

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-GAMA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 1ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN1) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588.

II - Equipe de Apoio:

a) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

b) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255; e

c) Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059485809

Portaria nº 53 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-KAPPA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012.

II - Equipe de Apoio:

a) Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

b) Shirley Thayne Alves da Costa, matrícula n.º *****238; e

c) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula n.º *****599.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059485895

Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-ZETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

II - Equipe de Apoio:

a) Tonny Vale Renda Júnior, CPF n.º ***. 879.042-**; e

b) Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486010

Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-BETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 4ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN4) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520.

II - Equipe de Apoio:

a) Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676; e

b) Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Gênérica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA OS LOTES 01, 02, 04, 05, 06 e 08, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

PARA OS LOTES 03, 07 e 09 adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 05/06/2025
---	---

OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.001069/2023-38

UASG: 925373

ENDERECO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.337.332,41 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se aplica	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
1. Habilidação jurídica: Conforme estabelecido nos <u>itens 36.2. ao 36.3. do Termo de Referência.</u>	
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido nos <u>itens 36.4. ao 36.5. e 37.9. ao 37.21. do Termo de Referência.</u>	
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 36.1. do Termo de Referência.</u>	
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos <u>itens 36.6. ao 36.9. e 37. do Termo de Referência.</u>	

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	Sim

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243	atendimento@supel.ro.gov.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2025**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;

3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 54/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 23 de abril de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90005/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria**, sendo: **categoria B ou C para categoria "D"**, e **categoria C ou D para a categoria "E"**, da **Carteira Nacional de Habilitação - CNH**, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações/técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 43. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 42, 44 e 49. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 45 e 46. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 27. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 30. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 31. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no [item 41. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme [item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme [item 51. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquhar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 39. do Anexo I - Termo de Referência](#).

7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 34. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 25. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 52.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente à utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 25. do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php](#)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
 - d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 36.4, ao 36.5, e 37.9, ao 37.21, do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 36.6, ao 36.9, e 37, do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

- 12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:
 - a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
 - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
 - c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
 - d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração da responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 28. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme estabelecido no item 19. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme item 47.3. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 50% do total registrado em ata, em conformidade com o disposto no art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e item 10. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0059770079);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0055921151);

ANEXO III - Adendo Matriz de Riscos (0052867211);

ANEXO IV - Análise de Risco (0055894229);

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (0043277640);

ANEXO VI - SAMS (0056162156);

ANEXO VII - Quadro Estimativo de Preços (0057835911);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0060236989).

Porto Velho-RO, 23 de maio de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro - COGEN3

Portaria nº 54/2025/GAB/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:
Bruna da Silva e Souza
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 54/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060227532** e o código CRC **EB0EC950**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC - AUTOESCOLA), PARA MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNESP - UG 15.017

1.2. DEPARTAMENTO:

Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública.

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. Este Termo de Referência representa a fase primordial do processo destinado ao **Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, em virtude da necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e decorrentes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (0038055128), atendendo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a outras normas correlatas, garantindo a efetividade e conformidade legal do presente instrumento.

2.2. Contextualização Legal e Normativa:

2.2.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com ênfase na eficiência, transparência e legalidade dos procedimentos, este Termo de Referência é concebido em estrita observância a tais diretrizes, visando assegurar a correta condução do processo de contratação.

2.3. Objetivo e Importância do Termo de Referência:

2.3.1. O propósito primordial deste Termo de Referência é fornecer uma base técnica e normativa sólida para a contratação do objeto proposto. Busca-se, assim, atender às necessidades operacionais e administrativas do órgão, alinhando-se aos princípios fundamentais da Administração Pública. A importância deste documento reside na sua capacidade de delinear, de forma clara e precisa, as especificações técnicas, jurídicas e administrativas necessárias para a consecução do processo licitatório.

2.4. Descrição da Demanda e Justificativa:

2.4.1. A demanda é motivada pela necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia.

2.5. Objetivos Específicos do Termo de Referência:

- Detalhar a viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica associada à contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola).
- Proporcionar análises minuciosas da demanda, conformidade legal e custo-benefício do investimento.
- Subsidiar o processo de contratação, fornecendo informações essenciais que orientem o certame em conformidade com a legislação vigente.

2.6. Este documento visa garantir a eficácia e legalidade do processo de contratação, contribuindo para o alcance dos objetivos da SESDEC de maneira eficiente e transparente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Em atendimento à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em sua obrigatoriedade na fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentamos o documento de formalização da demanda e, seguindo o princípio da legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, sob a análise, principalmente, dos Instrumentos Legais.

3.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, **pelo critério de MENOR PREÇO com adjudicação POR LOTE**, em sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico e, observarão os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147/14, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. Quanto ao alinhamento estratégico, considerou-se o Plano Estratégico do Governo de Rondônia para o período de 2019 - 2023 denominado "Um novo norte, novos caminhos".

4.2. O Plano Estratégico foi formulado a partir de sete eixos temáticos, são eles: gestão e estratégia, saúde, **segurança**, educação, cidadania, desenvolvimento econômico e meio ambiente e desenvolvimento territorial. Para cada deles foram definidas grandes batalhas, resultados-chave e iniciativas.

4.3. O Eixo Segurança Pública engloba todas as ações estatais que previnem e reprimem as ações violentas ao patrimônio e aos indivíduos, compreendendo todo o sistema estadual de segurança pública.

4.4. Entre as Estratégias e Batalhas, estão: Modernizar estrategicamente a segurança pública, ser o Estado mais seguro da Região Norte e Racionalizar o sistema prisional, tendo como alguns resultados chaves a: Reduzir os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em 3% ao ano, Reduzir a taxa de crimes violentos contra o patrimônio em 5% ao ano.

4.5. Nesta seara, apresenta-se o objeto deste Termo de Referência, tendo como fundamento os processos em tramitação pela Secretaria de Estado da segurança, Defesa e cidadania - SESDEC, com fulcro na aquisição de veículos de grande porte, como parte essencial para alcançar as metas da segurança pública, sendo necessário, para tanto, de forma correlata, a formação e capacitação dos servidores que serão os responsáveis pela condução dos referidos veículos.

4.6. Neste sentido, a exemplo das aquisições com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, dos quais podemos destacar alguns processos, a saber:

- Processo SEI nº 0037.032280/2021-31 (Aquisição de veículo de grande porte, o CICC móvel, caminhão de crises, que está sendo adquirido com recursos oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública);
- Processo SEI nº 0037.003534/2023-75 (Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 21 veículo de transporte de passageiros do tipo Micro-Ônibus);
- Processo SEI nº 0037.074322/2022-91 (Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 02 ônibus customizados e adaptados: Gabinete de Comando Móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil);
- Processo SEI nº 0037.003830/2023-76 (Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 05 ônibus rodoviários).

4.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na formação de condutores para adição das categorias "D" e "E" aos servidores da Segurança Pública do Estado de Rondônia é fundamental para atender às metas estratégicas, otimizar a capacidade operacional, garantir a segurança das operações e reduzir os custos individuais dos profissionais. Essa medida é essencial para a modernização e eficácia das forças de segurança no Estado de Rondônia.

5. ALINHAMENTO COM O POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E NORMATIVAS CORRELATAS

5.1. A ação alinha-se aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018) especificamente ao explicitado no inciso III do Art. 6º, vejamos:

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

5.2. Ainda, encontra amparo na Portaria MJSP nº 483 de 09 de novembro de 2021 que regulamenta o eixo de fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social, especificamente nas ações descritas no inciso III do Art. 14 e no inciso VI do Art. 15 nestes termos:

Art. 14. O Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social compreende o conjunto de ações que buscam ampliar e fortalecer o aparelhamento e a modernização da estrutura e da gestão das instituições de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput serão desenvolvidas nas áreas de:

[...]

III - repressão qualificada;

[...]

Art. 15. O Eixo de que trata este Capítulo compreende, dentre outras, as seguintes ações:

[...]

VI - capacitação de servidores em atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial; (Grifo nosso).

5.3. Nesta seara, fica evidente o alinhamento estratégico no tocante as ações em esfera Estadual e Federal.

6. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A demanda poderá ser patrocinada com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública, previstos no inciso I do Art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, integrada pelo Termo de Adesão nº. 044/2020 (0035705952) e Plano de Aplicação Repasse 2022 (0035705816), já apresentado e aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, estando em perfeito alinhamento com a Portaria nº 483, de 09 de novembro de 2021 (0035705931).

7. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

7.1. A proposta vai ao encontro ao estabelecido nas Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP), elencados conforme seguem: Enfrentamento da criminalidade e a violência em todas as suas formas; Atuação integrada entre União, Estados, Distrito Federal e os municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, priorizando os grupos e locais afetados pela violência; Atendimento prioritário.

7.2. Nesse âmbito verificou-se a necessidade das Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia em otimizar a capacidade operacional por meio da mobilidade estratégica e eficaz em situações críticas, bem como proporcionar uma visão mais precisa sobre as especificidades de cada área de policiamento, facilitando o diagnóstico de cenários e formulação de ações operacionais e administrativas.

7.3. O planejamento Estratégico de Segurança Pública do Estado de Rondônia tem por objetivo nortear as ações e políticas públicas que devem ser desenvolvidas para a Segurança Pública de excelência, visando a promoção da cultura de cooperação proporcionando a defesa e cidadania à sociedade. Com a definição da identidade organizacional e conhecimento das premissas e desafios, foram formuladas as diretrizes estratégicas para cada setor e respectivos desdobramentos em áreas de resultados, objetivos e indicadores de desempenho, fornecendo à sociedade resultados concretos, mensuráveis e efetivos.

7.4. Vale ressaltar a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP, quando de refere a destinação dos recursos elenca as ações que poderão ser patrocinadas das quais destacou-se:

Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

I - (...)

VI - capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica;

7.5. Nesta seara, fica evidente o alinhamento estratégico no tocante as ações em esfera Estadual e Federal, bem como a necessidade de servidores habilitados e capacitados para a condução dos referidos veículos.

8. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E OBJETIVO

8.1. Da demanda

8.2. O objeto do presente processo de aquisição concentra-se na contratação, por meio de Registro de Preços, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, em virtude da necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia.

8.3. O fornecimento dos serviços será regionalizado, em 09 (nove) municípios, sendo: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel, Vilhena e Guajará-Mirim.

8.4. Infere-se, que, ao regionalizar a oferta dos serviços, a contratação de uma empresa por lote, sendo 09 (nove) LOTES, com a mesma quantidade de itens, trará inúmeros benefícios, conforme detalhados no tópico "32" deste Termo de Referência.

8.5. Da necessidade da demanda:

8.6. A necessidade da demanda é definida considerando o seguinte contexto:

8.6.1. **Aquisição de Veículos de Grande Porte:** A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) está em processo de aquisição de veículos de grande porte, como o CICC móvel, caminhão de crises e ônibus rodoviários customizados e adaptados para uso pela Polícia Militar e Polícia Civil. Essa aquisição faz parte da estratégia para melhorar a infraestrutura e a capacidade operacional das forças de segurança pública do estado.

8.6.2. **Necessidade de Capacitação de Condutores:** Para operar esses veículos de grande porte de forma segura e eficaz, é essencial que os servidores da Segurança Pública que serão responsáveis pela condução desses veículos possuam a habilitação adequada. Isso requer a adição das categorias "D" e "E" em suas CNHs. É preciso acrescer, que além dessas aquisições e pela natureza das atividades policiais, dada a imprevisibilidade, durante a realização das operações, possam surgir a necessidade de condução de determinado veículo, cuja a categoria de habilitação exigida na fase concursal, não atenda essa necessidade.

8.6.3. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Demonstrar a viabilidade técnica e econômica dessa contratação, pois a capacitação dos condutores é fundamental para garantir a segurança das operações, reduzir os custos individuais dos profissionais e alcançar as metas estratégicas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia.

8.6.4. **Atendimento às Metas Estratégicas:** A contratação da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores está alinhada com as metas estratégicas do Plano Estratégico, que incluem a modernização estratégica da segurança pública, a redução de crimes violentos letais intencionais (CVLI) e a redução da taxa de crimes violentos contra o patrimônio.

8.6.5. **Legislação Aplicável:** O processo de contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

8.6.6. Além disso, a quantidade de profissionais habilitados (à suas expensas) nestas categorias ainda é insuficiente para toda a demanda, sendo de vital importância esse custeio para a manutenção dos serviços prestados.

8.7. Das Quantidades por instituição:

ORD.	INSTITUIÇÃO	CATEGORIA "D"	CATEGORIA "E"	TOTAL POR INSTITUIÇÃO
01	SESDEC	20	10	30
02	POLÍCIA MILITAR	155	67	222
03	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	34	14	48
04	POLÍCIA CIVIL	56	25	81

05	POLITEC	8	1	9
	TOTAL	273	117	390

8.8.

Das quantidades por polos regionais:

LOTE	INSTITUIÇÃO	CATEGORIA "D"	CATEGORIA "E"	TOTAL POR POLO
01	PORTO VELHO	128	55	183
02	ARIQUEMES	21	09	30
03	JARÚ	13	06	19
04	JI-PARANÁ	27	11	38
05	CACOAL	22	09	31
06	ROLIM DE MOURA	17	08	25
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	11	04	15
08	VILHENA	24	11	35
09	GUAJARÁ-MIRIM	10	04	14
	TOTAL	273	117	390

8.9.

Dos serviços:

Tabela Lote 01 (Porto Velho)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
1	PORTO VELHO	1 - Porto Velho 2 - Candeias do Jamari 3 - Itapuã do Oeste	01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	183	128
				Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); 			

				<ul style="list-style-type: none"> • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
--	--	--	--	---	--	--

Tabela Lote 02 (Ariquemes)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 02
2	ARIQUEMES	1 - Ariquemes 2 - Alto Paráíso 3 - Buritis 4-Cacaulândia 5 - Campo Novo de Rondônia 6 - Rio Crespo 7 - Cujubim 8 - Monte Negro	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	21	30
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; 	SERVIÇO	9	

				<ul style="list-style-type: none"> Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
--	--	--	--	---	--	--

Tabela Lote 03 (Jarú)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 03
3	JARÚ	1 - Jarú 2 - Theobroma 3 - Governador Jorge Teixeira 4 - Machadinho do Oeste 5 - Vale do Anari	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	13	19
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste 	SERVIÇO	6	

Tabela Lote 04 (Ji-Paraná)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 04
4	JI- PARANÁ	1 - Ji-Paraná 2 - Presidente Médici 3 - Castanheiras 4 - Ouro Preto do Oeste 5 - Vale do Paraíso 6 - Teixeirópolis 7 - Nova União 8 - Mirante da serra	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	27	38
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; 	SERVIÇO	11	

- | | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|
- Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto.

Tabela Lote 05 (Cacoal)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 05
5	CACOAL	1 - Cacoal 2 - Pimenta Bueno 3 - Ministro Andreazza 4 - Espigão do Oeste 5 - Primavera de Rondônia 6 - São Felipe do Oeste	01	<p style="text-align: center;">Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	22	31
			02	<p style="text-align: center;">Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; 	SERVIÇO	09	

				<ul style="list-style-type: none"> Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
--	--	--	--	--	--	--

Tabela Lote 06 (Rolin de Moura)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 06
6	ROLIM DE MOURA	1 - Rolim de Moura 2 - Alta Floresta do Oeste 3 - Alto alegre dos Parecis 4 - Nova Brasilândia do Oeste 5 - Novo Horizonte do Oeste 6 - Parecis 7 - Santa Luzia do Oeste	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	17	25
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN 	SERVIÇO	08	

				<p>necessárias para a devida inclusão;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
--	--	--	--	---	--	--

Tabela Lote 07 (São Miguel do Guaporé)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 07
7	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1 - São Miguel do Guaporé 2 - Alvorada do Oeste 3 - São Francisco do Guaporé 4 - Serigueiras 5 - Urupá 6 - Costa Marques	01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	11	15
				Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; 			

				<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	
--	--	--	--	---	--

Tabela Lote 08 (Vilhena)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 08
8	VILHENA	1 - Vilhena 2 - Colorado do Oeste 3 - Cerejeiras 4 - Chupinguaia 5 - Cabixi 6 - Corumbiara 7 - Pimenteiras do Oeste	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	24	35
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em 	SERVIÇO	11	

				<p>Lei);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	
--	--	--	--	--	--

Tabela Lote 09 (Guajará-Mirim)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 09	
9	GUAJARÁ MIRIM	1 - Guajará Mirim 2 - Nova Mamoré	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D</p> <p>(Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	10		14
				<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E</p> <p>(Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); 				

		<ul style="list-style-type: none"> • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	
--	--	---	--

9. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADO

9.1. Para fins de cumprimento da exigência do inciso II, do art. 82, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as quantidades e especificações indicadas neste Termo de Referência, deverão ser cotadas, por lotes, as seguintes quantidades mínimas:

POR LOTE

Lote 1	Item 1	128	183
	Item 2	55	
Lote 2	Item 1	21	30
	Item 2	9	
Lote 3	Item 1	13	19
	Item 2	6	
Lote 4	Item 1	27	38
	Item 2	11	
Lote 5	Item 1	22	31
	Item 2	9	
Lote 6	Item 1	17	25
	Item 2	8	
Lote 7	Item 1	11	15
	Item 2	4	
Lote 8	Item 1	24	35
	Item 2	11	
Lote 9	Item 1	10	14
	Item 2	4	

10. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

10.1. O quantitativo mínimo previsto para cada ordem de fornecimento, emitido pelos órgãos gerenciadores e não participantes, deverá exigir a 50% do total registrado em ata, em conformidade com o disposto no art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024

Art. 121. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

[...]

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

11. REQUISITOS PARA MUDANÇA DE CATEGORIA "D" E "E"

11.1. Para a mudança de categoria, destacamos os requisitos, conforme a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito brasileiro - CTB). Vejamos:

Art. 145 Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

12. JUSTIFICATIVA

12.1. A contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, é uma medida que se justifica de forma sólida e abrangente, considerando tanto os aspectos estratégicos quanto os legais, especialmente sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitações e contratos administrativos.

12.2. A justificativa para essa contratação é detalhada a seguir:

12.3. Alinhamento com o Plano Estratégico do Governo de Rondônia:

12.3.1. A contratação está em total consonância com o Plano Estratégico do Governo de Rondônia para o período de 2019-2023, denominado "Um novo norte, novos caminhos". Esse plano foi formulado a partir de sete eixos temáticos, com destaque para o Eixo Segurança Pública, que engloba todas as ações estatais voltadas para a prevenção e repressão de ações violentas ao patrimônio e aos indivíduos.

12.3.2. A necessidade de formar e capacitar os profissionais da Segurança Pública para a condução de veículos de grande porte se encaixa diretamente nas estratégias delineadas no plano, como a modernização estratégica da segurança pública e o objetivo de tornar Rondônia o Estado mais seguro da Região Norte. Isso se reflete nos resultados-chave estabelecidos no plano, como a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e da taxa de crimes violentos contra o patrimônio.

12.4. **Atendimento às Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP):**

12.4.1. A contratação também está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, destacando a necessidade de enfrentar a criminalidade e a violência em todas as suas formas, atuando de forma integrada entre os níveis federal, estadual e municipal. A capacitação dos profissionais de segurança pública para a condução de veículos de grande porte contribui diretamente para a eficácia das ações de segurança e para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana.

12.5. **Apoio Legal e Técnico:**

12.5.1. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, fornece o respaldo legal necessário para a realização dessa contratação. O artigo 28 da referida lei autoriza a contratação de serviços técnicos especializados quando a natureza do objeto não permitir a sua especificação com precisão suficiente para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

12.5.2. No caso em questão, a formação de condutores para mudança de categoria é uma atividade técnica especializada que exige a estrutura e o conhecimento de uma AutoEscola. A falta de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" na Segurança Pública inviabiliza a especificação precisa do objeto, tornando justificável a contratação de uma empresa especializada para prestar esse serviço.

12.6. **Impacto nas Operações de Segurança:**

12.6.1. A ausência de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" impacta diretamente as operações de segurança pública, especialmente quando se trata de conduzir veículos de grande porte, como ônibus, micro-ônibus, Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, Gabinete de comando móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil. A falta de capacitação pode atrasar a resposta a situações críticas e prejudicar a eficácia das operações.

12.7. **Eficiência e Redução de Custos:**

12.7.1. A contratação de uma empresa especializada proporcionará uma formação padronizada e eficiente para os profissionais da Segurança Pública, garantindo que todos adquiram as habilidades necessárias para conduzir veículos de grande porte de forma segura. Além disso, aliviará os custos individuais dos profissionais, uma vez que a formação será custeada pela administração pública, contribuindo para a valorização desses servidores.

12.8. **Viabilidade Técnica e Econômica:**

12.8.1. A contratação é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A capacitação dos profissionais é fundamental para atingir os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Governo de Rondônia e na Política Nacional de Segurança Pública. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporcionará economias de escala, já que a capacitação de um número necessário de profissionais será realizada de forma centralizada.

12.8.2. Em suma, a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria, C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, é plenamente justificável com base em sólidos fundamentos estratégicos, legais e operacionais. Essa medida contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de segurança pública, a eficácia das operações e o alcance das metas estabelecidas, proporcionando segurança e bem-estar à população do estado.

12.8.3. Ademais, o servidor que presta serviço público de segurança e defesa social, quando bem treinado e capacitado, melhora a prestação de seu serviço, diminuindo os riscos de sua atuação e aumentando a probabilidade de sucesso na sua missão. A capacitação e formação dos Profissionais de segurança pública deve ser objeto de especial atenção e uma política constante dentro das organizações.

13. BENEFÍCIOS ESPERADOS

13.1. A contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, proporcionará uma série de benefícios significativos e duradouros, tanto para as instituições de segurança pública quanto para a sociedade em geral. Abaixo, destacam-se os principais benefícios esperados:

13.2. **Capacitação Técnica e Especializada:**

13.2.1. A formação dos profissionais da Segurança Pública para a condução de veículos de grande porte será realizada por uma empresa especializada, garantindo um treinamento técnico e especializado. Isso resultará em profissionais altamente capacitados e preparados para operar esses veículos com segurança e eficácia.

13.3. **Mobilidade Estratégica Aprimorada:**

13.3.1. A capacitação dos profissionais para a condução de veículos de grande porte ampliará a mobilidade estratégica das forças de segurança, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz a situações críticas em áreas urbanas e rurais de difícil acesso. Isso fortalecerá as operações de segurança pública em todo o estado de Rondônia.

13.4. **Alcance de Metas Estratégicas:**

13.4.1. A contratação está alinhada com o Plano Estratégico do Governo de Rondônia, que estabelece metas ambiciosas para a segurança pública, como a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e da taxa de crimes violentos contra o patrimônio. Com profissionais capacitados para a condução de veículos de grande porte, as instituições de segurança pública estarão mais bem equipadas para cumprir essas metas.

13.5. **Eficiência Operacional:**

13.5.1. A capacitação dos profissionais contribuirá para a eficiência das operações de segurança pública, reduzindo a probabilidade de incidentes causados por inexperiência na condução de veículos de grande porte. Isso resultará em operações mais seguras e bem-sucedidas.

13.6. **Redução de Custos Individuais:**

13.6.1. Atualmente, os profissionais da Segurança Pública que desejam obter a habilitação nas categorias "D" e "E" o fazem às suas próprias custas. Com a contratação da empresa especializada, esses custos individuais serão eliminados, aliviando o ônus financeiro dos servidores.

13.7. **Padrão de Qualidade Garantido:**

13.7.1. A empresa especializada na prestação desses serviços será escolhida por meio de um processo licitatório, assegurando a seleção daquela que apresentar o melhor padrão de qualidade. Isso garantirá que a formação dos profissionais seja conduzida de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

13.8. **Atendimento às Diretrizes Nacionais:**

13.8.1. A contratação atenderá às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP), contribuindo para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana. A capacitação dos profissionais é essencial para uma atuação segura e eficaz em todas as áreas de atuação da segurança pública.

13.9. **Agilidade na Adaptação aos Novos Veículos:**

13.9.1. A SESDEC está em processo de aquisição de veículos de grande porte, como Ônibus, Micro-Ônibus, Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, Gabinete de comando móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil. Com profissionais capacitados previamente, a adaptação e a operação desses novos veículos serão mais ágeis e eficientes.

13.10. **Fortalecimento das Ações de Segurança Pública:**

13.10.1. A capacitação dos profissionais para a condução de veículos de grande porte fortalecerá as ações de segurança pública, tornando as operações mais eficazes e seguras. Isso contribuirá para a promoção de uma cultura de cooperação e para a defesa e cidadania da sociedade de Rondônia.

13.11. A contratação da empresa especializada na formação de condutores para adição das categorias "D" e "E" à CNH dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia resultará em uma capacitação técnica de alta qualidade, ampliação da mobilidade estratégica, alcance das metas estratégicas, eficiência operacional, redução de custos individuais e fortalecimento das ações de segurança pública.

13.12. Esses benefícios não apenas atenderão às necessidades operacionais e estratégicas das instituições de segurança, mas também contribuirão para a segurança e o bem-estar da população do Estado.

14. PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS

14.1. Abaixo, são destacados os principais problemas a serem resolvidos:

14.2. **Falta de Profissionais Habilidosos:** Atualmente, não há um quadro de profissionais na Segurança Pública de Rondônia que possuam a habilitação nas categorias "D" e "E". Isso cria uma lacuna crítica, pois não há pessoal qualificado para conduzir os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição, como ônibus, micro-ônibus, Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, Gabinete de comando móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil.

14.3. **Necessidade de Mobilidade Estratégica:** O Estado de Rondônia possui características geográficas desafiadoras, com vastas áreas rurais e locais de difícil acesso. A mobilidade estratégica das forças de segurança é essencial para responder eficazmente a situações críticas em diferentes partes do estado. A falta de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" limita essa mobilidade.

14.4. **Aquisição de Novos Veículos:** A SESDEC está em processo de aquisição de veículos de grande porte, que são essenciais para o fortalecimento das ações de segurança pública e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia. No entanto, a falta de condutores habilitados pode atrasar a operação desses veículos.

14.5. **Segurança Pública Eficiente:** A capacitação e formação contínua dos profissionais de segurança pública são fundamentais para melhorar a eficiência das operações e reduzir os riscos associados ao desempenho de suas funções. A ausência de habilitação adequada pode prejudicar a capacidade desses profissionais de executar suas tarefas com segurança e eficácia.

14.6. **Impacto nos Resultados Estratégicos:** A falta de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" pode comprometer o alcance das metas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia para a segurança pública, como a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e da taxa de crimes violentos contra o patrimônio.

14.7. **Custos Individuais:** Atualmente, os profissionais da segurança pública que desejam obter a habilitação nas categorias "D" e "E" precisam fazê-lo às suas próprias custas, o que pode representar um ônus significativo para eles. A contratação de uma empresa especializada alivia esse custo individual e facilita o processo de formação.

14.8. Portanto, a falta de profissionais habilitados para conduzir veículos de grande porte, a necessidade de ampliar a mobilidade estratégica das forças de segurança, a aquisição de novos veículos, a busca por maior eficiência na segurança pública e o alinhamento com os resultados estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Governo de Rondônia são os principais problemas a serem resolvidos com a contratação da empresa especializada na formação de condutores para adição das categorias "D" e "E" à CNH dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia. Esta medida se torna fundamental para atender às necessidades operacionais e estratégicas das instituições de segurança pública, contribuindo para a segurança e bem-estar da população do estado.

15. MEMÓRIA DE CÁLCULO

15.1. A necessidade demandada visa atender as Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a saber: PM, CBM, PC e POLITEC, habilitando alguns motoristas para a condução de veículos de grande porte, melhorando a capacidade de atuação.

15.2. Para tanto, foi oportunizado as instituições mencionadas, a manifestação de interesse, a fim de indicar a necessidade das instituições, bem como as respectivas categorias, considerando que a contratação será para o fornecimento dos serviços nas regiões de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel, Vilhena e Guajará Mirim.

15.3. **Ofício solicitando a manifestação de interesse:**

15.4. Polícia Militar (0041709269);

15.5. Corpo de Bombeiro Militar (0041823344);

15.6. Polícia civil (0041823178);

15.7. POLITEC (0041822825).

15.8. Considerando a indefinição e/ou não manifestação por parte da Polícia Militar (0037.006685/2023-85) e da POLITEC (0037.006710/2023-21), bem como a manifestação de quantitativo excessivamente elevado em relação aos seus respectivos efetivos, do Corpo de Bombeiro Militar (0037.006706/2023-62) e da Polícia Civil (0037.006708/2023-51), e, a fim de manter a equidade e abrangência da oferta às Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, optou-se pela proporcionalidade de 5% (cinco porcento) do efetivo geral de cada instituição, sendo: 3,5% destinados à categoria "D" e 1,5% destinado à categoria "E", observando, para tanto, a proporcionalidade dos efetivos distribuídos ao longo dos 52 municípios do Estado, a fim de se chegar ao quantitativo regional a ser destinado por polo.

15.9. O quantitativo do efetivo das Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a saber: PM, CBM, PC e POLITEC, detalhados, por município, foram devidamente atualizados, informados pelas próprias instituições em processo diverso com solicitação dos efetivos atualizados por município: PM (0042182865), CBM (0042259958), PC (0042371184) e POLITEC (0042118157).

15.10. Para a divisão dos quantitativos, levou-se em consideração o quantitativo dos efetivos da PM, CBM, PC e POLITEC em cada um dos 52 municípios do Estado de Rondônia, agrupando-os em 09 (nove) polos, sendo: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Jarú, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé, Vilhena e Guajará Mirim, sendo considerado para divisão, não apenas a proximidade geográfica, mas também a acessibilidade por meio de rodovias, proporcionando uma divisão mais realista e viável, conforme demonstrativo abaixo:

ORD.	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES
01	PORTO VELHO	1 - Porto Velho 2 - Candeias do Jamari 3 - Itapuã do Oeste
02	ARIQUEMES	1 - Ariquemes 2 - Alto Paraíso 3 - Buritis 4 - Cacaulândia 5 - Campo Novo de Rondônia 6 - Rio Crespo 7 - Cujubim 8 - Monte Negro
03	JARÚ	1 - Jarú 2 - Theobroma 3 - Governador Jorge Teixeira 4 - Machadinho do Oeste 5 - Vale do Anari
04	JI-PARANÁ	1 - Ji-Paraná 2 - Presidente Médici 3 - Castanheiras 4 - Ouro Preto do Oeste 5 - Vale do Paraíso 6 - Teixeirópolis 7 - Nova União 8 - Mirante da serra
05	CACOAL	1 - Cacoal

		2 - Pimenta Bueno 3 - Ministro Andreazza 4 - Espigão do Oeste 5 - Primavera de Rondônia 6 - São Felipe do Oeste
06	ROLIM DE MOURA	1 - Rolim de Moura 2 - Alta Floresta do Oeste 3 - Alto alegre dos Parecis 4 - Nova Brasilândia do Oeste 5 - Novo Horizonte do Oeste 6 - Parecis 7 - Santa Luzia do Oeste
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1 - São Miguel do Guaporé 2 - Alvorada do Oeste 3 - São francisco do Guaporé 4 - Serigueiras 5 - Urupá 6 - Costa Marques
08	VILHENA	1 - Vilhena 2 - Colorado do Oeste 3 - Cerejeiras 4 - Chupinguaia 5 - Cabixi 6 - Corumbiara 7 - Pimenteiras do Oeste
09	GUAJARÁ MIRIM	1 - Guajará Mirim 2 - Nova Mamoré

15.11. Por fim, chegou-se ao seguinte quantitativo:

		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	7	10				
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria E	3					
02	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	PORTO VELHO	Categoria D	14	20				
		PORTO VELHO	Categoria E	6					
		ARIQUEMES	Categoria D	3	4				
		ARIQUEMES	Categoria E	1					
		JARÚ	Categoria D	2	3				
		JARÚ	Categoria E	1					
		JI-PARANÁ	Categoria D	3	4				
		JI-PARANÁ	Categoria E	1					
		CACOAL	Categoria D	4	6				
		CACOAL	Categoria E	2					
03	POLÍCIA CIVIL	ROLIM DE MOURA	Categoria D	2	3				
		ROLIM DE MOURA	Categoria E	1					
		SÃO MIGUEL	Categoria D	1	1				
		SÃO MIGUEL	Categoria E	-					
		VILHENA	Categoria D	4	6				
		VILHENA	Categoria E	2					
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	1	1				
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria E	-					
		PORTO VELHO	Categoria D	28	40				
		PORTO VELHO	Categoria E	12					
04	POLITEC	ARIQUEMES	Categoria D	3	5				
		ARIQUEMES	Categoria E	2					
		JARÚ	Categoria D	2	3				
		JARÚ	Categoria E	1					
		JI-PARANÁ	Categoria D	5	7				
		JI-PARANÁ	Categoria E	2					
		CACOAL	Categoria D	5	7				
		CACOAL	Categoria E	2					
		ROLIM DE MOURA	Categoria D	4	6				
		ROLIM DE MOURA	Categoria E	2					
		SÃO MIGUEL	Categoria D	3	4				
		SÃO MIGUEL	Categoria E	1					
		VILHENA	Categoria D	4	6				
		VILHENA	Categoria E	2					
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	2	3				
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria E	1					
		PORTO VELHO	Categoria D	3	4				
		PORTO VELHO	Categoria E	1					

ARIQUEMES	Categoria D	1	1																				
	Categoria E	-																					
JARÚ	Categoria D	-	-																				
	Categoria E	-																					
JI-PARANÁ	Categoria D	1	1																				
	Categoria E	-																					
CACOAL	Categoria D	1	1																				
	Categoria E	-																					
ROLIM DE MOURA	Categoria D	1	-																				
	Categoria E	-																					
SÃO MIGUEL	Categoria D	-	-																				
	Categoria E	-																					
VILHENA	Categoria D	1	-																				
	Categoria E	-																					
GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	-	-																				
	Categoria E	-																					

16. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

16.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

16.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

16.4. As hipótese para sua realização, está disciplinada na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 28.874/2024**.

16.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, também, no **Decreto 28.874**, de 25 de janeiro de 2024, que prevê as hipóteses de utilização em seu **Art. 116**, in verbis:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

16.6. A presente aquisição visa atender ao programa de governo do Estado tanto a nível de aparelhamento quanto a promoção de meios tecnológicos voltados a melhoria da segurança pública através dos recursos do Fundo Nacional de Segurança pública.

16.7. Nesse sentido, convém esclarecer que os objetos serão solicitados conforme a liberação orçamentária e a necessidade de cada unidade, observando a previsão das entregas parceladas, controle de estoque e o planejamento organizacional, nos termos da Lei 14.133/21.

16.8. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública.

16.9. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

16.10. Isso posto, concluimos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais em epígrafe.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

17.1. Em observância ao art. 121, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do início de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser objeto de prorrogação para fins de cumprimento do objeto.

17.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios, observado do art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

17.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.6. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.7. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.8. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.9. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua a legislação.

17.11. Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei 14.133 de 2021 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Participação;
- b) Edital de licitação e seus anexos;
- c) ARP;
- d) Minuta de contrato, se for o caso.

17.12. Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei 14.133 de 2021.

17.13. A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

17.14. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

18.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- 18.2.1. Realizar o procedimento de intenção de registro;
- 18.2.2. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- 18.2.3. Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- 18.2.4. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

18.2.5. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

18.2.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

- 18.2.7. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- 18.2.8. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- 18.2.9. divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020/2023** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

19.2. UG: 15017 - Fundo Estadual de Segurança Pública

19.2.1. Programa Atividade: **06.181.2075.2269**

19.2.2. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

19.2.3. Fonte: **1.713.0.00001/2.713.0.00001**

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos, após pesquisa de mercado realizada pela SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações) e/ou SESDEC/RO. Ao analisar o Relatório de Pesquisa de Preços (0053107621), verifica-se que a pesquisa foi fundamentada em documentos anexados aos autos, conforme a Cotação Banco de Preços (0053107098) oriundas de fontes como o [banco de preços](#), [painel de preços](#), [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Essas fontes contemplam os preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, estabelecendo com preço de referência, a média dos preços obtidos, redundando no valor total de R\$ 1.337.332,41 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

LOTE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	POLO	SERVIÇOS DE MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH	QUANTIDADE/SERVIÇO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Porto Velho	PORTO VELHO	Categoria D	128	R\$ 3.073,08	R\$ 393.354,24
	Candeias do Jamari		Categoria E	55	R\$ 3.530,00	R\$ 194.150,00
02	Itapuã do Oeste	ARIQUEMES	Categoria D	21	R\$ 3.136,97	R\$ 65.876,37
	Ariquemes		Categoria E	09	R\$ 3.608,33	R\$ 32.474,97
03	Alto Paraíso	JARÚ	Categoria D	13	R\$ 3.227,89	R\$ 41.962,57
	Buritis		Categoria E	06	R\$ 3.611,56	R\$ 21.669,36
04	Cacaulândia	JI-PARANÁ	Categoria D	27	R\$ 3.438,22	R\$ 92.831,94
	Campo Novo de Rondônia		Categoria E			
	Rio Crespo					
	Cujubim					
	Monte Negro					
	Jarú					
	Theobroma					
	Governador Jorge Teixeira					
	Machadinho do Oeste					
	Vale do Anari					
	Ji-Paraná					
	Presidente Médici					
	Castanheiras					
	Ouro Preto do Oeste					

	Vale do Paraíso Teixeirópolis Nova União Mirante da serra	Categoria E	11	R\$ 3.611,56	R\$ 39.727,16	
05	Cacoal Pimenta Bueno Ministro Andreazza Espigão do Oeste Primavera de Rondônia São Felipe do Oeste	CACOAL	Categoria D	22	R\$ 3.611,56	R\$ 79.454,32
	Categoria E		09	R\$ 3.611,56	R\$ 32.504,04	
06	Rolim de Moura Alta Floresta do Oeste Alto alegre dos Parecis Nova Brasilândia do Oeste Novo Horizonte do Oeste Parecis Santa Luzia do Oeste	ROLIM DE MOURA	Categoria D	17	R\$ 3.930,00	R\$ 66.810,00
	Categoria E		08	R\$ 3.930,00	R\$ 31.440,00	
07	São Miguel do Guaporé Alvorada do Oeste São Francisco do Guaporé Serigueiras Urupá Costa Marques	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Categoria D	11	R\$ 3.930,00	R\$ 43.230,00
	Categoria E		04	R\$ 3.930,00	R\$ 15.720,00	
08	Vilhena Colorado do Oeste Cerejeiras Chupinguaia Cabixi Corumbiara Pimenteiras do Oeste	VILHENA	Categoria D	24	R\$ 3.661,56	R\$ 87.877,44
	Categoria E		11	R\$ 3.930,00	R\$ 43.230,00	
09	Guajará Mirim	GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	10	R\$ 3.930,00	R\$ 39.300,00
	Nova Mamoré		Categoria E	04	R\$ 3.930,00	R\$ 15.720,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.337.332,41 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)		

21. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

21.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de **bens comuns**, conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo considerados necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Editorial, por meio de especificações usuais no mercado.

21.2. Após analisar aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.

21.3. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico.

22. DO LOCAL/DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

22.1. A empresa vencedora do certame prestará o serviço dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Legislações que regem os atos necessários à inclusão de categoria D e/ou E na Carteira nacional de Habilitação.

22.2. Os SERVIÇOS serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta.

22.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante.

22.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.7. O CFC deverá providenciar um quadro com todas as instruções previstas para a conclusão do serviço, de forma que a Contratante possa disponibilizar o aluno nos horários previstos;

22.8. Ao fim das instruções, a autoescola deverá marcar a prova no DETRAN;

22.9. O Serviço será dado como concluído apenas quando for emitida a nova Carteira de Habilitação atualizada;

22.10. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

22.11. Contratada terá um prazo máximo de 60 dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados, após o recebimento da nota de empenho;

22.12. Os locais utilizados durante a realização das aulas práticas deverão ser adequados e com constante preocupação de diminuir ao máximo os riscos de acidente e possíveis lesões aos alunos e/ou a terceiros;

22.13. Durante as aulas práticas e no dia da avaliação prática, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional (identificado com crachá) da empresa e habilitado pelo DETRAN de acordo com a Resolução CONTRAN 358/2010. Este, será o responsável para tratar de todos os assuntos relacionados ao DETRAN-RO e dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por parte dos alunos.

23. **DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

23.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

23.1.1. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, serem fornecidos pela CONTRATADA;

23.1.2. Todas as aulas teórico-práticas, bem como o exame para habilitação deverão ser ministradas nas cidades polos, a saber: **Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Jarú, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé, Vilhena e Guajará Mirim.**

24. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

24.1. A empresa deverá, dentro das categorias que ganhar, disponibilizar no mínimo um veículo na categoria equivalente por turno para os alunos, de acordo com a necessidade da contratante.

24.2. Os veículos para aprendizagem da empresa deverão estar de acordo com as especificações do CONTRAN.

24.3. A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

24.3.1. Quadro para exposição escrita;

24.3.2. Material didático ilustrativo;

24.3.3. Acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores;

24.3.4. Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

24.3.5. Recursos audiovisuais necessários por sala de aula;

24.3.6. Manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

25. **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

25.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha detalhada, que deverá conter no mínimo:

25.2. Redação em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.

25.3. Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal.

25.4. Deverá relacionar em documento único os serviços ofertados e anexar com os documentos de Habilitação Encartes técnicos originais dos fornecedores, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas em português ou com tradução juramentada, que demonstrem, de forma clara, a compatibilidade dos serviços ofertados, para análise técnica da Comissão; Sendo vetado a simples transcrição das especificações constantes do termo de referência.

25.5. Prazo de validade da proposta não inferior a de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

25.6. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

25.7. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

25.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

25.9. A oferta deverá ser precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a seleção a ter mais de um resultado.

26. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

26.1. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará comissão fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos objetos desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

27. **PAGAMENTO:**

27.1. A contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato os relatórios de frequência das aulas teóricas e aulas práticas, bem como, o resultado contendo a relação dos aprovados.

27.2. A nota Fiscal só poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviços, sendo que os empenhos deverão ser em caráter global, podendo serem liquidados a medida que as etapas por aluno forem encerradas.

27.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento.

27.4. **O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.**

27.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não contestada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes contestadas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

27.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/"certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa": Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

27.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

27.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

28.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

28.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.16. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.17. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

28.18. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.19. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.20. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

28.21. § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

28.22. § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

29. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

29.1. Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução que atenderá à demanda da contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola) para a adição das categorias "D" e "E" à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia podem ser detalhados da seguinte maneira:

29.2. Requisitos de Habilidade e Qualificação da Empresa Contratada:

29.2.1. A empresa deve estar regularmente cadastrada e habilitada para prestar serviços de formação de condutores, de acordo com as normas vigentes no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou órgão equivalente.

29.2.2. Deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de formação de condutores, preferencialmente com foco na capacitação de motoristas de veículos de grande porte.

29.2.3. Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em outras instituições públicas ou privadas.

29.3. Estrutura e Recursos da Empresa:

29.3.1. A empresa deve possuir infraestrutura adequada para ministrar os cursos, incluindo salas de aula, veículos de treinamento, simuladores, instrutores qualificados, e demais recursos necessários para a formação de condutores.

29.4. Cronograma de Execução:

29.4.1. Apresentar um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas, especificando datas de início e término dos cursos, carga horária, turmas, e demais eventos relevantes para o cumprimento do contrato.

29.5. Metodologia de Ensino:

29.5.1. Descrever a metodologia de ensino que será utilizada, garantindo que ela atenda aos padrões estabelecidos pelo DETRAN ou órgão equivalente, e que esteja alinhada com as melhores práticas de formação de condutores.

29.6. Avaliação e Certificação:

29.6.1. Estabelecer critérios claros de avaliação do desempenho dos alunos durante o curso, bem como os procedimentos para a emissão de certificados de conclusão.

29.7. Quantidade de Vagas Disponíveis:

- 29.7.1. Definir o número de vagas disponíveis para cada categoria (D e E) a serem oferecidas aos profissionais da Segurança Pública, levando em consideração a demanda estimada.
- 29.8. **Preços e Forma de Pagamento:**
- 29.8.1. Apresentar uma proposta de preços que inclua valores unitários para cada categoria a ser formada (D e E) e que seja compatível com a legislação vigente e os valores de mercado.
- 29.9. **Garantia de Qualidade e Sustentabilidade:**
- 29.9.1. Demonstrar o compromisso da empresa com a qualidade dos serviços prestados, destacando práticas de sustentabilidade sob suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica), como a utilização de veículos eficientes em termos de consumo de combustível, a promoção de inclusão de pessoas com deficiência, a responsabilidade social corporativa, entre outras.
- 29.10. **Atendimento à Legislação Vigente:**
- 29.10.1. Garantir que a empresa atenda a todas as normas e regulamentos aplicáveis à formação de condutores;
- 29.11. **Relatórios e Prestação de Contas:**
- 29.11.1. Estabelecer a obrigação de apresentação de relatórios periódicos que demonstrem o andamento dos cursos, a frequência dos alunos, os resultados das avaliações, e demais informações relevantes.
- 29.11.2. Definir mecanismos de prestação de contas que permitam a verificação do cumprimento do contrato.
- 29.12. **Responsabilidade por Danos e Seguros:**
- 29.12.1. Especificar a responsabilidade da empresa por danos materiais e pessoais ocorridos durante a formação de condutores, bem como a existência de seguro de responsabilidade civil.
- 29.13. **Outras Obrigações Contratuais:**
- 29.13.1. Incluir outras obrigações contratuais relevantes para garantir a eficácia e a segurança dos cursos, tais como a reposição de aulas, a garantia de disponibilidade de veículos de treinamento, a substituição de instrutores, entre outras.
- 29.13.2. Todas as taxas do DETRAN-RO, aulas teóricas, testes psicológicos, exame oftalmológico e toxicológico - quando necessário, aulas práticas de direção com disponibilização do veículo, inclusive para a prova de direção, agendamentos em geral e entrega da CNH ao aluno, são de responsabilidade da contratada;
- 29.13.3. Todas as aulas deverão ser ministradas em dependências disponibilizadas pela contratada e sob responsabilidade da mesma;
- 29.13.4. Todo o material utilizado no CFC deverá ser disponibilizado pela contratada;
- 29.13.5. Junto à nota de empenho será enviado documento designando nome e contato de servidor responsável pelas tratativas inerentes ao objeto licitado;
- 29.13.6. A contratada deverá enviar documento similar designando seu representante e meio de contato;
- 29.13.7. Todos os agendamentos para a execução do serviço contratado deverão ser realizados pela contratada;
- 29.13.8. **Em caso de reprovação no exame de legislação ou de direção, as taxas de reexame serão de responsabilidade do aluno:**
- 29.13.9. É de responsabilidade da contratada a comunicação à contratante sobre a conclusão das fases do serviço (fases teórica e prática) para emissão das notas de empenho.
- 29.14. É importante ressaltar que os requisitos acima são fundamentais para garantir a qualidade e a efetividade da contratação, bem como para atender às normas e regulamentos aplicáveis à formação de condutores no âmbito da Administração Pública. Além disso, a ênfase em práticas de sustentabilidade demonstra o compromisso com a responsabilidade socioambiental, alinhando-se com as diretrizes governamentais e contribuindo para a promoção de uma sociedade mais consciente e sustentável.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 30.1. Aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 30.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço.
- 30.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.
- 30.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 30.5. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nota de empenho, número da licitação e do contrato.
- 30.6. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 30.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 30.8. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- 30.9. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os serviços nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 30.10. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 30.11. Todas as condições e obrigações referentes aos pagamentos de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as despesas da CONTRATADA.
- 30.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.
- 30.13. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato.
- 30.14. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 30.15. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos não constantes da proposta comercial.
- 30.16. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.
- 30.17. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços prestados.
- 30.18. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- 30.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 30.20. São ainda obrigações da contratada os subitens descritos neste Termo de Referência nos tópicos: 28. "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO"; 23. "MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS"; 22. "DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA".

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 31.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 31.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;
- 31.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 31.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 31.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 31.7. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.
- 31.8. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.
- 31.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.
- 31.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 31.11. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais falhas;
- 31.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 31.13. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 31.14. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 31.15. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 31.16. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

32. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 32.1. Preços. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – **SUPEL**, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 32.2. Conforme preconiza o Art. 122, do Decreto Estadual 28.874/2024, diz que:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

[...]

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

33. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 33.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 133, § 2º, do Decreto nº 78.874, de 2024; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 33.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 33.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- 33.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 33.5. Nos termos do Art. 136, do Decreto 28.874/24, O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público;

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 34.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

35. JUSTIFICATIVA DO LOTE

35.1. Do Agrupamento dos Itens por Lote

- 35.2. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, mediante Sistema de Registro de Preços, onde os mesmos foram agrupados em 09 (nove) LOTES, à luz da Lei 14.133 de 2021 e da Súmula nº. 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica.

35.3. Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si

- 35.4. Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

- 35.5. Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, podendo ser fornecidos por uma mesma pessoa jurídica, por se tratarem de objetos comuns, concretizando, assim, os princípios da competitividade.

35.6. Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto

35.7. O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Contudo, a adjudicação global, dentro da economia de escala, também possibilitará um desembolso menor dos cofres públicos do que se todos os itens fossem adquiridos de forma distinta. Ter uma gerência integrada diminui a curva do aprendizado e possibilita sua gestão com poucos colaboradores especializados o que não aconteceria caso fosse adjudicação por item. Podemos acrescentar também, caso a adjudicação fosse por item, quanto a dificuldade de gestão dos contratos de suporte e de sua eficiência, além da possibilidade de conflito na utilização dos recursos e sua complexidade.

35.8. Da perda da economia de escala

35.9. Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.

35.10. A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.

35.11. De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote fornecerá todos os itens, acarretando, consequentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

35.12. Do prejuízo à celeridade da licitação

35.13. Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital por lote é o interesse na celeridade do processo.

35.14. Neste caso, trata-se de **09 (nove) LOTES, com a mesma quantidade de itens**. Assim, a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), conjuntamente, por uma única empresa por lote, fica mais célere o julgamento das propostas. Caso contrário, seriam estabelecidos vários prazos entre várias empresas para conclusão do objeto contratado, e com isso, poderia haver um grande embaraço.

35.15. Da pulverização de contratos

35.16. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Esta exagerada divisão de objeto pode ocasionar uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação.

35.17. No caso em questão, a adoção do critério de julgamento menor preço global para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), resultaria na contratação de 1 (uma) única empresa fornecedora/licitantes por lote, não ocorrendo a pulverização de contratos. Ainda há, com base no interesse público, maior segurança ao cumprimento do contrato.

35.18. Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a aquisição por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas na relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

36. DA HABILITAÇÃO

36.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

36.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portalempreendedor.gov.br/>;
- c) c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

36.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

36.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
 - b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

36.5. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

36.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

36.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 37 deste Termo de Referência.

36.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

36.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

36.10. **DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infitalegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

37.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
 - III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- [...]
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- [...]
- § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

37.2. A qualificação técnica, conforme preceitua o [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#), visa assegurar que a futura contratada possua a expertise, a estrutura e os recursos humanos necessários para executar o objeto licitado com a qualidade, segurança e eficiência esperadas pela Administração Pública. No caso da contratação de serviços de CFC para mudança de categoria de CNH de profissionais da segurança pública, a qualificação técnica é de suma importância, pois envolve a formação de condutores que operarão veículos em situações diversas, muitas vezes críticas, exigindo um treinamento rigoroso e em conformidade com todas as normas de trânsito e segurança.

37.3. Nos termos do [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#), a Administração Pública poderá exigir, como condição para habilitação, a comprovação de aptidão técnica das licitantes mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, com vistas a assegurar a execução satisfatória do objeto contratual.

37.4. Neste processo, a prestação de serviços de mudança de categoria da CNH envolve atividades com alto grau de responsabilidade, impacto direto na segurança viária e necessidade de infraestrutura adequada (instrutores credenciados, veículos apropriados, estrutura de ensino teórico e prático etc.). Por essa razão, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica das licitantes por meio de experiência anterior em atividade **idêntica ou similar em características e quantidades** com o objeto licitado.

37.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

37.6. Considerando os valores das contratações, as empresas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo**;

37.7. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a **parcela de maior relevância** do objeto desta licitação, em conformidade com a proposta apresentada.

37.8. Entende-se por pertinente em quantidades o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o percentual de 10 % (DEZ POR CENTO) relacionado ao Serviços da **parcela de maior relevância** de acordo com o art. 67 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades tem fundamento na necessidade de assegurar que os licitantes possuem experiência suficiente para executar as tarefas específicas que envolvem a contratação pública. O Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, regulamenta a qualificação técnica e estabelece parâmetros claros para garantir que as empresas contratadas sejam realmente capacitadas para cumprir com as obrigações acordadas, assegurando a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

37.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

37.10. A qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Essa avaliação é crucial para mitigar os riscos de inadimplência contratual, assegurando que a empresa selecionada possua solidez financeira suficiente para arcar com os custos operacionais do serviço e garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de formação de condutores aos profissionais da segurança pública do Estado de Rondônia.

37.11. Nos termos do [art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#), é permitida a exigência de indicadores econômico-financeiros como condição de habilitação, visando assegurar que a contratada possua saúde financeira suficiente para assumir as obrigações contratuais.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- § 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- § 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

37.12. Ademais, nos termos do [art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/24](#), observa-se a seguinte disposição normativa:

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

37.13. Considerando o porte da contratação e o risco de interrupção de serviços que envolve a formação de condutores que operarão veículos em situações diversas, muitas vezes críticas, exigindo um treinamento rigoroso e em conformidade com todas as normas de trânsito e segurança (com reflexos diretos na política de segurança do Estado), será exigida a comprovação de:

37.14. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

37.15. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);**

37.16. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e**

37.17. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

37.18. **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**

37.19. **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.**

37.20. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

37.21. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

37.22. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO: ITEM 1 DO LOTE 1

37.23. **A Administração identifica, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, a prestação do serviço de mudança de categoria da CNH de "B" ou "C" para categoria "D", conforme o item 1 do Lote 1.** Esta conclusão está baseada nos seguintes fundamentos:

37.24. **Este item representa o maior valor individual da licitação, correspondendo a R\$ 393.354,24, o que equivale a aproximadamente 29,4% do valor global do contrato (R\$ 1.337.332,41);**

37.25. **O serviço de mudança para a categoria D é o mais demandado entre todos os lotes, representando a maior parte das unidades contratadas;**

37.26. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

37.27. **O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.**

37.28. **Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.**

37.29. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

37.30. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

37.31. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

37.32. **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

37.33. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

37.34. **Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

37.35. **Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

37.36. **Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

38. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO ESTADUAL N° 21.675/2017

38.1. **Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei 14.133/21 e os arts. 42 a 49 Lei 123/06, para fins de participação na licitação.**

38.2. **Nos termos dos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe-se o seguinte:**

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

38.3. **Ademais, conforme o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, tem-se a seguinte previsão normativa:**

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

39. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

39.1. **Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.**

39.2. Justificativa para a Vedaçao à Participação de Empresas Reunidas sob a Forma de Consórcio

39.3. **Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.**

39.4. **O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, em virtude da necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia. O fornecimento dos serviços será regionalizado, em 09 (nove) municípios, sendo: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel, Vilhena e Guajará-Mirim.**

39.5. **A referida contratação não apresenta características de alta complexidade técnica nem demanda a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado brasileiro dispõe de ampla oferta de empresas qualificadas e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto da licitação, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas por meio de consórcio.**

39.6. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível da prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola).

39.7. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

39.8. A vedação à participação de consórcios neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

39.9. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

40. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE COOPERATIVA

40.1. A participação de empresas na forma de cooperativa será admitida desde que atendidas as disposições contidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

41. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

41.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

41.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

41.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

41.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

42. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

42.1. A gestão contratual deverá ser realizada por representantes da Administração, conforme orienta o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

42.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.

42.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.

42.4. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas.

42.5. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

42.6. Todas as despesas de manutenção durante o período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.

42.7. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a assinatura do contrato, sob pena dos efeitos da lei.

43. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

43.1. A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes essenciais para as licitações e contratações públicas, enfatizando a necessidade de ampla participação das empresas nos certames. Esta abertura fomenta a competição, incentivando a oferta de produtos e serviços de qualidade, além de contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas em termos de preço e prazo para a administração pública.

43.2. Um dos aspectos centrais da lei de licitações, conforme disposto no artigo 96, é a exigência de garantia pelo contratado. Essa medida visa garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e está alinhada com o princípio de assegurar a isonomia entre os licitantes, evitando exigências que possam criar barreiras injustificadas à participação.

43.3. O Termo de Referência, como documento fundamental no processo de licitação, deve ser elaborado de forma a atrair potenciais licitantes e não deve conter cláusulas que representem obstáculos desnecessários à participação das empresas interessadas. É crucial que todas as exigências editoriais estejam alinhadas com os princípios de isonomia e ampla concorrência, conforme preconizado pela Lei de Licitações, para garantir que apenas condições necessárias e proporcionais sejam estabelecidas.

43.4. Conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770 de 2023](#))

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

43.5. Considerando que a exigência prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é facultativa e deve ser avaliada conforme as circunstâncias específicas de cada caso, não será exigida a apresentação de garantias contratuais nas modalidades previstas naquele dispositivo, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta complexidade significativa. Adicionalmente, o contrato estabelecerá outras condições que asseguram a proteção da Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo a previsão de penalidades aplicáveis.

44. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

44.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

44.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

44.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

44.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

44.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 44.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 44.7. Deverá ser designado pela instituição beneficiada, dentro de cada localidade onde haverá a contratação, um fiscal técnico do contrato, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 44.8. **Fiscal Técnico:**
- 44.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 44.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção e informando o Gestor do Contrato.
- 44.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 44.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 44.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 44.9. **Fiscalização Administrativa:**
- 44.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 44.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 44.10. **Gestor do Contrato:**
- 44.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 44.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 44.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 44.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 44.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 44.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

45. REAJUSTE

- 45.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- 45.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.
§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.
- 45.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.
- 45.4. Será adotado para fins de reajuste, a **aplicação do índice econômico IPCA**, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº 25.829/21.
§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.
- 45.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.
- 45.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

46. RESCISÃO DO CONTRATO

- 46.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 46.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 46.3. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 46.4. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 46.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 46.6. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 46.7. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 46.8. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 46.9. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 46.10. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 46.11. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 46.12. **A extinção do contrato poderá ser:**
- 46.13. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 46.14. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 46.15. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 46.16. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 46.17. **a extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:**
- 46.18. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- 46.19. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 46.20. **execução da garantia contratual para:**

- a) resarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à administração pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

46.21. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

47. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

47.2. Conforme preceita o Decreto 28.874/2024, em seu Art. 124, diz que:

- Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
 - II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
 - III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
 - IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
 - V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- § 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

47.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47.4. O limite global decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

48. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48.1. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, as alterações na Ata de Registro de Preços (ARP) devem observar rigorosamente os limites legais, não podendo resultar em aumento dos quantitativos registrados, conforme previsto no artigo 132 do referido Decreto. Qualquer alteração contratual decorrente do registro de preços deve seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicáveis os limites legais de acréscimos e supressões ao contrato individualmente considerado, e não à ARP como um todo.

48.2. Os preços registrados poderão ser revisados ou alterados nas seguintes situações:

48.3. Fato Superveniente e Adequação ao Mercado

48.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores para negociação, visando à redução dos preços registrados para adequá-los aos valores de mercado. Caso o fornecedor se recuse a reduzir seus preços, ele será liberado dos compromissos assumidos, sem a imposição de penalidades administrativas. A redução do preço registrado deverá ser comunicada aos órgãos que formalizaram contratos baseados no respectivo registro, permitindo que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados, conforme disposto no artigo 134 do Decreto.

48.5. Elevação do Preço de Mercado

48.6. Se o preço de mercado se elevar além dos preços registrados, e o fornecedor demonstrar, por meio de planilhas de custos e documentação comprobatória, a inviabilidade de cumprimento das obrigações conforme as condições originalmente pactuadas, o fornecedor poderá requerer a atualização do preço registrado. Cabe ao órgão gerenciador a análise e deliberação sobre o pedido, com base nos requisitos estabelecidos no artigo 135 do Decreto. Na ausência de comprovação efetiva da necessidade de atualização, o pedido será indeferido, e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

48.7. Força Maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe

48.8. Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, será permitida a revisão dos preços registrados. A revisão deverá ser instruída adequadamente, cabendo ao órgão gerenciador da ARP conduzir as negociações necessárias com os fornecedores, conforme previsto no artigo 133 do Decreto.

48.9. Criação, Alteração ou Extinção de Tributos ou Encargos

48.10. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, poderá ser solicitada a revisão dos preços, desde que o pedido seja devidamente instruído com a documentação comprobatória correspondente.

48.11. Reajustamento e Repactuação

48.12. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada a revisão dos preços. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. No caso da repactuação, poderá ser realizada a pedido do interessado, conforme os critérios definidos para a contratação.

48.13. Procedimentos em Caso de Cancelamento ou Liberação do Registro

48.14. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços registrados aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, e o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para negociar.

48.15. Se não houver êxito nas negociações, o item da ARP será revogado, adotando-se medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

48.16. Assim, as alterações na ARP devem ser devidamente justificadas, respeitando as condições previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, a fim de garantir a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

49. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

49.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

50. DA ANALISE E GESTÃO DE RISCO

50.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

50.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigatoriedade de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

50.3. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o **edital poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: "Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado". Vejamos:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. (Grifo nosso)

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. (Grifo nosso)

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

50.4. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, ao utilizar a expressão "quando for o caso", indica que a inclusão da matriz de risco no contrato administrativo é uma medida que depende da análise das características específicas do contrato em questão, como sua complexidade, os riscos envolvidos e a necessidade de distribuição desses riscos entre as partes contratantes (administração e contratado). Dessa forma, a inserção da matriz de risco não constitui uma obrigatoriedade generalizada, mas sim uma condição a ser aplicada conforme as peculiaridades de cada contratação. Ou seja, a adoção da matriz de risco dependerá da natureza do contrato e das particularidades do processo licitatório, podendo ser necessária ou não, conforme o contexto.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

IX - a matriz de risco, **quando for o caso**; (Grifo nosso)

50.5. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, o **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, apresenta as seguintes disposições complementares:

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, **conforme o caso**; (Grifo nosso)

50.6. Novamente, ao utilizar a expressão "**conforme o caso**", o artigo 30, inciso V, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe que a adoção da matriz de risco será condicionada à natureza do contrato e às especificidades do processo licitatório, podendo ser exigida ou não, conforme o contexto. Esse preceito é reiterado no artigo 68, inciso VII, do mesmo Decreto. Vejamos:

Art. 68. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

[...]

VII - a matriz de risco, **quando for o caso**. (Grifo nosso)

50.7. De forma análoga ao disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, estabelece, no inciso V do artigo 45, que "**nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que envolvam obras e serviços de grande vulto, deve ser incluída nas minutas de edital e de contrato a cláusula correspondente que defina a matriz de riscos da contratação**". Vejamos:

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

[...]

V - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, **nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação**; (Grifo nosso)

50.8. Por fim, o artigo 40 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, estabelece a obrigatoriedade da elaboração da matriz de riscos em contratações de serviços cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 ou quando houver riscos significativos capazes de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício. (Grifo nosso)

§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatoria a elaboração da matriz de riscos.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Estado produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

50.9. Em consonância com as informações anteriormente mencionadas, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promover o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar a ocorrência de sobrepreços e incentivar a inovação. A alta administração é incumbida de implementar práticas de gestão de riscos e controles internos para garantir a efetividade e a eficiência desses objetivos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

50.10. Neste contexto, o artigo 169 da Lei nº 14.133/2021 estabelece três linhas de defesa para a gestão de riscos nas contratações públicas: a primeira, composta por servidores e agentes de licitação; a segunda, formada pelo assessoramento jurídico e controle interno; e a terceira, integrada pelos órgãos centrais de controle. A alta administração é responsável

por definir as práticas adequadas de gestão, enquanto os órgãos de controle possuem acesso irrestrito aos documentos necessários, incumbindo-se da apuração de irregularidades e do encaminhamento ao Ministério Público, quando aplicável.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á responsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples improcedência formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

50.11. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos é uma ferramenta importante, mas sua obrigatoriedade está vinculada à complexidade da contratação e ao valor envolvido. A Lei estabelece, em seu artigo 6º, inciso XXVII, que a matriz de riscos deve ser utilizada para definir os riscos e responsabilidades entre as partes contratantes, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No entanto, como exposto no artigo 22, § 3º, e no artigo 92 da referida Lei, a exigência de sua inclusão no processo licitatório depende da natureza do contrato e das peculiaridades do processo licitatório, podendo ser facultativa conforme o contexto.

50.12. A contratação em questão, com valor estimado de R\$ 1.191.206,68 (um milhão, cento e noventa e um mil duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos), não se enquadra nos critérios que exigiriam a obrigatoriedade da matriz de risco, conforme disposto no Decreto nº 28.874/2024, em seu artigo 40, que estabelece que a matriz de riscos é obrigatória apenas para contratações com valor superior a R\$ 2.000.000,00 ou quando envolvem riscos significativos que comprometam o equilíbrio financeiro do contrato.

50.13. Além disso, a complexidade do objeto da contratação não se caracteriza como de grande vulto, não se configurando como uma situação que justifique a implementação de uma matriz de riscos. A contratação está dentro dos parâmetros que não exigem a adoção desse instrumento, conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que utiliza a expressão "quando for o caso", indicando que a decisão de incluir a matriz de risco depende de uma análise da natureza da contratação.

50.14. Portanto, considerando o valor da contratação e a ausência de complexidades relevantes que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conclui-se que a exigência de elaboração da matriz de alocação de riscos para o presente processo pode ser adequadamente substituída e atendida pela Análise de Risco 98 (0055894229).

51. DA POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

51.1. À luz da Lei nº 14.133/2021, é essencial que a Administração Pública se manifeste sobre a possibilidade de estabelecer preços diferenciados, conforme as hipóteses previstas no dispositivo. Não há obrigatoriedade de se prever preços diferentes, mas sim a obrigação de realizar uma análise detalhada sobre essa possibilidade. Recomenda-se que essa análise seja conduzida pela Administração, considerando a ausência de manifestação sobre o tema nos autos. Vejamos:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

51.2. No contexto da presente demanda, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de formação de condutores (CFC - AutoEscola), para a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, com a execução dos serviços regionalizados em nove municípios (Polos), a saber: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel, Vilhena e Guaporé-Mirim, cabe a possibilidade de previsão de preços diferenciados em razão das especificidades locais e logísticas. Nesse modelo, poderão ser vencedoras até nove empresas distintas, uma para cada lote, ou uma única empresa poderá ser vencedora em mais de um lote.

51.3. À luz do inciso III do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, a regionalização dos serviços justifica a variação de preços conforme a localização dos polos. As diferenças nos custos de operação, incluindo transporte, infraestrutura e logística, podem impactar diretamente os preços. Em municípios mais distantes, o custo de deslocamento de instrutores, materiais e veículos de treinamento tende a ser significativamente maior em comparação com a capital, Porto Velho, que dispõe de uma estrutura de apoio mais robusta e uma logística mais eficiente e acessível.

51.4. Dessa forma, a divisão da licitação em nove lotes possibilita a aplicação de preços diferenciados para cada lote regional, considerando as particularidades locais de cada região. A variação nos preços entre os lotes pode ocorrer, uma vez que empresas com proximidade geográfica ou com maior capacidade operacional em determinada localidade podem oferecer propostas mais competitivas, ajustadas aos custos específicos de execução de cada serviço.

51.5. Portanto, a adoção de preços distintos para cada lote, conforme as condições locais e os custos operacionais específicos de cada região, é plenamente viável e em conformidade com as disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

51.6. Neste sentido, da possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes:

Será admitida a possibilidade de previsão de preços diferenciados para cada lote regional, considerando as especificidades e as condições logísticas de cada localidade.

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento:

Para o presente processo e tipo de contratação, não se prevê a aplicação de preços diferenciados em função da forma ou do local de acondicionamento, uma vez que tais variáveis não impactam diretamente a estrutura de custos.

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote:

Neste processo e modalidade de contratação, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE. Assim, não se prevê a possibilidade de preços diferenciados ou cotação variável em função do tamanho do lote, pois o critério de julgamento é fixo por Lote.

d) Por outros motivos justificados no processo:

No presente processo e tipo de contratação, não foram identificados outros motivos que justifiquem a aplicação de preços diferenciados, sendo as condições previamente estabelecidas suficientes para a definição dos valores.

52. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

52.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO com adjudicação POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

52.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar suas propostas com os custos detalhados dos itens que a administração pública busca adquirir. Este detalhamento deve incluir todos os custos envolvidos, tais como transporte, instalação, mão de obra, e qualquer outro custo adicional.

52.3. O modo de disputa será preferencialmente **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de **lances públicos, sucessivos e decrescentes**. Contudo, cumpre destacar que a licitação resultante do presente processo não será conduzida por esta Gerência do FUNESP-SESDEC, mas sim pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), sendo a sua execução realizada por intermédio de pregoeiro nomeado diretamente pela SUPEL.

52.4. **Justificativa para a Adoção do Critério de Julgamento: Menor preço por Lote**

52.5. A escolha do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, reflete a necessidade de garantir a eficiência, transparência e economicidade no processo licitatório. Esse critério é aplicável, pois visa à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a especificação dos serviços, as condições locais e os preços oferecidos pelas empresas licitantes.

52.6. Dado que o objetivo é selecionar a proposta que apresente o menor custo para a Administração Pública, assegurando que o serviço prestado atenda aos padrões de qualidade e desempenho exigidos, a escolha do critério de menor preço proporciona maior previsibilidade orçamentária e a redução de riscos financeiros. A adjudicação será realizada por Lote, permitindo que a contratação seja feita com base nos valores mais baixos apresentados para cada lote ou município, sem prejuízo da qualidade e adequação dos serviços oferecidos.

52.7. **Justificativa para o Modo de Disputa Aberto, com Lances Sucessivos e Decrescentes**

52.8. A adoção do modo de disputa aberto, com lances públicos, sucessivos e decrescentes, está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de modalidades de licitação mais dinâmicas e transparentes, como o pregão eletrônico. Este modo de disputa possibilita a ampla concorrência entre os licitantes, estimulando a redução de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.

52.9. Os lances sucessivos e decrescentes incentivam a participação de um maior número de empresas, além de proporcionar maior competitividade e transparência ao processo licitatório. Com isso, é possível que o certame seja concluído de forma mais célere e eficiente, reduzindo custos para a Administração e garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira mais eficaz.

53. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

53.1. Neste processo licitatório, será observada a vedação expressamente prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrita abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (grifo nosso)

53.2. Este dispositivo visa assegurar a imparcialidade e a transparência no processo licitatório, prevenindo conflitos de interesse entre os participantes e os responsáveis pela condução do processo.

53.3. Ademais, a Administração poderá utilizar da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

53.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

54. **FORO**

54.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaboração:	Revisão:
REGINALDO VALLE DE SOUZA Assessor do Fundo estadual de Segurança Pública	JACKSON ROBLEDO DA SILVA Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública
Aprovação pelo Ordenador de Despesa:	
FELIPE BERNARDO VITAL Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	

Porto Velho, data do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA**, Chefe de Unidade, em 07/05/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VALLE DE SOUZA**, Assessor(a), em 08/05/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, Secretário(a), em 12/05/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059770079** e o código CRC **304CAE7E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

1.3. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa legislação define diretrizes essenciais para a contratação de bens e serviços pelo setor público, com o objetivo de garantir a eficiência, a transparência e a legalidade nos processos de aquisição. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foi publicado o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental, pois representa a primeira etapa desse complexo processo de contratação. Este documento é essencial para caracterizar o interesse público envolvido na aquisição de bens, fornecendo subsídios cruciais para a elaboração do Termo de Referência e, consequentemente, opinando sobre a viabilidade da contratação.

1.4. Portanto, objetiva-se através do presente Estudo técnico preliminar, descrever as análises realizadas em relação as condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica a fim de subsidiar o certame de **Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia**, em virtude da necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia.

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1. Em atendimento à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em sua obrigatoriedade na fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentamos o documento de formalização da demanda e, seguindo o princípio da legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, sob a análise, principalmente, dos Instrumentos Legais abaixo:

2.2. **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3. **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024** que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.4. **Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.5. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no art. 32 chama a atenção para a necessidade de planejamento da contratação, dando ênfase para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definindo-o como:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante

2.6. A Lei n. 14.133/2021 aponta para a necessidade de planejamento da contratação, dando ênfase para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definindo-o, respectivamente:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"

2.7. Neste âmbito, o dispositivo também prevê a necessidade de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter **no mínimo** os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2.8. Todos esses quesitos serão respondidos ao discorrer deste estudo técnico, pois são de fundamental importância para a declaração de viabilidade desta contratação.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Quanto ao alinhamento estratégico, considerou-se o Plano Estratégico do Governo do Estado de Rondônia para o período de 2019 - 2023, denominado "Um novo norte, novos caminhos".

3.2. O Plano Estratégico foi formulado a partir de sete eixos temáticos, são eles: gestão e estratégia, saúde, **segurança**, educação, cidadania, desenvolvimento econômico e meio ambiente e desenvolvimento territorial. Para cada deles foram definidas grandes batalhas, resultados-chave e iniciativas.

3.3. O Eixo Segurança Pública engloba todas as ações estatais que previnem e reprimem as ações violentas ao patrimônio e aos indivíduos, compreendendo todo o sistema estadual de segurança pública.

3.4. Entre as Estratégias e Batalhas, estão: Modernizar estrategicamente a segurança pública, ser o Estado mais seguro da Região Norte e Racionalizar o sistema prisional, tendo como alguns resultados chaves a: Reduzir os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em 3% ao ano, Reduzir a taxa de crimes violentos

contra o patrimônio em 5% ao ano.

3.5. Nesta seara, apresenta-se o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como fundamento os processos em tramitação pela Secretaria de Estado da segurança, Defesa e cidadania - SESDEC, com fulcro na aquisição de veículos de grande porte, como parte essencial para alcançar as metas da segurança pública, sendo necessário, para tanto, de forma correlata, a formação e capacitação dos servidores que serão os responsáveis pela condução dos referidos veículos.

3.6. Neste sentido, a exemplo das aquisições com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, dos quais podemos destacar alguns processos, a saber::

- I - Processo SEI nº 0037.032280/2021-31 (Aquisição de veículo de grande porte, o CICC móvel, caminhão de crises, que está sendo adquirido com recursos oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública);
- II - Processo SEI nº 0037.003534/2023-75 (Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 21 veículo de transporte de passageiros do tipo Micro-Ônibus);
- III - Processo SEI nº 0037.074322/2022-91 (Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 02 Ônibus customizados e adaptados: Gabinete de Comando Móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil);
- IV - Processo SEI nº 0037.003830/2023-76 (Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 05 Ônibus rodoviários).

3.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na formação de condutores para adição das categorias "D" e "E" aos servidores da Segurança Pública do Estado de Rondônia é fundamental para atender às metas estratégicas, otimizar a capacidade operacional, garantir a segurança das operações e reduzir os custos individuais dos profissionais. Essa medida é essencial para a modernização e eficácia das forças de segurança no Estado de Rondônia.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), com o objetivo de promover a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para profissionais da segurança pública do Estado de Rondônia, é uma medida essencial para atender à crescente demanda de capacitação dos servidores das instituições de segurança pública, como a Polícia Militar (PM), o Corpo de Bombeiros Militar (CBM), a Polícia Civil (PC) e a POLITEC.

4.2. Este curso tem como foco a mudança de categoria de habilitação de veículos de pequeno porte (categorias B e C) para veículos de grande porte (categoria D e E), visando atender à aquisição de novos veículos especializados e de grande porte pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), como caminhões de crises, ônibus rodoviários e centros móveis de comando. Esses veículos desempenham um papel estratégico nas operações de segurança pública e, para garantir sua utilização eficaz e segura, é imprescindível que os condutores possuam a habilitação adequada para operar tais veículos.

4.3. A capacitação dos servidores para a condução desses veículos de grande porte não apenas assegura a segurança nas operações, mas também fortalece a capacidade operacional das forças de segurança pública, aumentando a eficácia no enfrentamento de situações críticas. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada que forneça esse serviço é de grande relevância para melhorar a infraestrutura de segurança pública e alcançar as metas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia, principalmente nas áreas de modernização da segurança e redução da criminalidade.

4.4. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação visa atender à necessidade urgente de habilitar um número suficiente de servidores para operar os novos veículos, garantindo a eficiência das ações de segurança pública. Sem a formação necessária, as instituições não teriam pessoal capacitado para a utilização de veículos de grande porte, o que poderia comprometer a resposta a incidentes e a eficiência das operações de segurança. Assim, a contratação de uma empresa especializada se justifica tanto pela necessidade operacional de garantir a adequação dos motoristas às novas exigências quanto pela importância de garantir a segurança e a efetividade no serviço prestado à sociedade.

4.5. Além disso, a contratação alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e demais normativas específicas garante que o processo seja conduzido com transparência, eficiência e adequação legal, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que a capacitação oferecida seja de qualidade, atendendo aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, como o DETRAN-RO.

4.6. Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada se justifica plenamente, não apenas pela urgência na capacitação dos servidores, mas também pela importância estratégica dessa ação para o aprimoramento da segurança pública no Estado de Rondônia. Essa medida visa melhorar a resposta do Estado em situações emergenciais, proteger a integridade dos profissionais de segurança pública e, principalmente, contribuir para a redução da criminalidade e a promoção da segurança para toda a população.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E OBJETIVO

5.1. A Lei n. 14.133/2021 aponta para a necessidade da descrição da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Vejamos:

"Art. 18. (...)

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"

5.2. Ainda, corroborando com o descriptivo supracitado, temos o explicitado pela Instrução Normativa nº 58/2022, que aduz:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

5.3. Da demanda

5.4. O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o certame de Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, em virtude da necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia.

5.5. O fornecimento dos serviços será regionalizado, em 09 (nove) municípios, sendo: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel, Vilhena e Guajará-Mirim.

5.6. Da necessidade da demanda:

5.7. A necessidade da demanda é definida considerando o seguinte contexto:

5.8. **Aquisição de Veículos de Grande Porte:** A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) está em processo de aquisição de veículos de grande porte, como o CICC móvel, caminhão de crises e ônibus rodoviários customizados e adaptados para uso pela Polícia Militar e Polícia Civil. Essa aquisição faz parte da estratégia para melhorar a infraestrutura e a capacidade operacional das forças de segurança pública do estado.

5.9. **Necessidade de Capacitação de Condutores:** Para operar esses veículos de grande porte de forma segura e eficaz, é essencial que os servidores da Segurança Pública que serão responsáveis pela condução desses veículos possuam a habilitação adequada. Isso requer a adição das categorias "D" e "E" em suas CNHs.

5.10. **Viabilidade Técnica e Econômica:** O ETP busca demonstrar a viabilidade técnica e econômica dessa contratação, pois a capacitação dos condutores é fundamental para garantir a segurança das operações, reduzir os custos individuais dos profissionais e alcançar as metas estratégicas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia.

5.11. **Atendimento às Metas Estratégicas:** A contratação da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores está alinhada com as metas estratégicas do Plano Estratégico, que incluem a modernização estratégica da segurança pública, a redução de crimes violentos letais intencionais (CVLI) e a redução da taxa de crimes violentos contra o patrimônio.

5.12. **Legislação Aplicável:** O processo de contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, bem como, com o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

5.13. Além disso, a quantidade de profissionais habilitados (à suas expensas) nestas categorias ainda é insuficiente para toda a demanda, sendo de vital importância esse custeio para a manutenção dos serviços prestados.

5.14. **Das Quantidades**

ORD.	INSTITUIÇÃO	CATEGORIA "D"	CATEGORIA "E"	TOTAL POR INSTITUIÇÃO
01	POLÍCIA MILITAR	175	77	252
02	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	34	14	48
03	POLÍCIA CIVIL	56	25	81
04	POLITEC	8	1	9
TOTAL		273	117	390

5.15. **Das quantidades por polos regionais:**

ORD.	POLO	CATEGORIA "D"	CATEGORIA "E"	TOTAL POR POLO
01	PORTO VELHO	128	55	183
02	ARIQUEMES	21	09	30
03	JARÚ	13	06	19
04	JI-PARANÁ	27	11	38
05	CACOAL	22	09	31
06	ROLIM DE MOURA	17	08	25
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	11	04	15
08	VILHENA	24	11	35
09	GUAJARÁ-MIRIM	10	04	14
TOTAL		273	117	390

5.16. **Dos serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL
01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; 	SERVIÇO	273	390

	<ul style="list-style-type: none"> Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	117

6. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A demanda poderá ser patrocinada com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública, previstos no inciso I do Art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, integrada pelo Termo de Adesão nº 044/2020 (0035705952) e Plano de Aplicação Repasse 2022 (0035705816), já apresentado e aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, estando em perfeito alinhamento com a Portaria nº 483, de 09 de novembro de 2021 (0035705931).

6.2. Consoante as diretrizes do PORTARIA MJSP Nº 483/2021 (0035705931), em específico ao **"Eixo de fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social"**, temos:

Art. 15. (...)

...

VI - capacitação de servidores em atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial; (**Grifo nosso**).

7. REQUISITOS PARA MUDANÇA DE CATEGORIA "D" E "E"

7.1. Para a mudança de categoria, destacamos os requisitos, conforme a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito brasileiro - CTB). Vejamos:

Art. 145 Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

8. PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS

8.1. A realização deste Estudo Técnico Preliminar identificou uma série de problemas e desafios que justificam a contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria, C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia. Abaixo, são destacados os principais problemas a serem resolvidos:

8.2. **Falta de Profissionais Habilitados:** Atualmente, não há um quadro de profissionais na Segurança Pública de Rondônia que possuam a habilitação nas categorias "D" e "E". Isso cria uma lacuna crítica, pois não há pessoal qualificado para conduzir os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição, como ônibus, micro-ônibus, Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, Gabinete de comando móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil.

8.3. **Necessidade de Mobilidade Estratégica:** O Estado de Rondônia possui características geográficas desafiadoras, com vastas áreas rurais e locais de difícil acesso. A mobilidade estratégica das forças de segurança é essencial para responder eficazmente a situações críticas em diferentes partes do estado. A falta de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" limita essa mobilidade.

8.4. **Aquisição de Novos Veículos:** A SESDEC está em processo de aquisição de veículos de grande porte, que são essenciais para o fortalecimento das ações de segurança pública e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia. No entanto, a falta de condutores habilitados pode atrasar a operação desses veículos.

8.5. **Segurança Pública Eficiente:** A capacitação e formação contínua dos profissionais de segurança pública são fundamentais para melhorar a eficiência das operações e reduzir os riscos associados ao desempenho de suas funções. A ausência de habilitação adequada pode prejudicar a capacidade desses profissionais de executar suas tarefas com segurança e eficácia.

8.6. **Impacto nos Resultados Estratégicos:** A falta de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" pode comprometer o alcance das metas estabelecidas no Plano Estratégico do Governo de Rondônia para a segurança pública, como a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e da taxa de crimes violentos contra o patrimônio.

8.7. **Custos Individuais:** Atualmente, os profissionais da segurança pública que desejam obter a habilitação nas categorias "D" e "E" precisam fazê-lo às suas próprias custas, o que pode representar um ônus significativo para eles. A contratação de uma empresa especializada alivia esse custo individual e facilita o processo de formação.

8.8. Portanto, a falta de profissionais habilitados para conduzir veículos de grande porte, a necessidade de ampliar a mobilidade estratégica das forças de segurança, a aquisição de novos veículos, a busca por maior eficiência na segurança pública e o alinhamento com os resultados estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Governo de Rondônia são os principais problemas a serem resolvidos com a contratação da empresa especializada na formação de condutores para adição das categorias "D" e "E" à CNH dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia. Esta medida se torna fundamental para atender às necessidades operacionais e estratégicas das instituições de segurança pública, contribuindo para a segurança e bem-estar da população do estado.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. A contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria, C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, é uma medida que se justifica de forma sólida e abrangente, considerando tanto os aspectos estratégicos quanto os legais, especialmente sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitações e contratos administrativos.

9.2. A justificativa para essa contratação é detalhada a seguir:

9.3. Alinhamento com o Plano Estratégico do Governo de Rondônia:

9.3.1. A contratação está em total consonância com o Plano Estratégico do Governo de Rondônia para o período de 2019-2023, denominado "Um novo norte, novos caminhos". Esse plano foi formulado a partir de sete eixos temáticos, com destaque para o Eixo Segurança Pública, que engloba todas as ações estatais voltadas para a prevenção e repressão de ações violentas ao patrimônio e aos indivíduos.

9.3.2. A necessidade de formar e capacitar os profissionais da Segurança Pública para a condução de veículos de grande porte se encaixa diretamente nas estratégias delineadas no plano, como a modernização estratégica da segurança pública e o objetivo de tornar Rondônia o Estado mais seguro da Região Norte. Isso se reflete nos resultados-chave estabelecidos no plano, como a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e da taxa de crimes violentos contra o patrimônio.

9.4. Atendimento às Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP):

9.4.1. A contratação também está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, destacando a necessidade de enfrentar a criminalidade e a violência em todas as suas formas, atuando de forma integrada entre os níveis federal, estadual e municipal. A capacitação dos profissionais de segurança pública para a condução de veículos de grande porte contribui diretamente para a eficácia das ações de segurança e para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana.

9.5. Apoio Legal e Técnico:

9.5.1. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, fornece o respaldo legal necessário para a realização dessa contratação. O artigo 28 da referida lei autoriza a contratação de serviços técnicos especializados quando a natureza do objeto não permitir a sua especificação com precisão suficiente para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

9.5.2. No caso em questão, a formação de condutores para mudança de categoria é uma atividade técnica especializada que exige a estrutura e o conhecimento de uma AutoEscola. A falta de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" na Segurança Pública inviabiliza a especificação precisa do objeto, tornando justificável a contratação de uma empresa especializada para prestar esse serviço.

9.6. Impacto nas Operações de Segurança:

9.6.1. A ausência de profissionais habilitados nas categorias "D" e "E" impacta diretamente as operações de segurança pública, especialmente quando se trata de conduzir veículos de grande porte, como ônibus, micro-ônibus, Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, Gabinete de comando móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil. A falta de capacitação pode atrasar a resposta a situações críticas e prejudicar a eficácia das operações.

9.7. Eficiência e Redução de Custos:

9.7.1. A contratação de uma empresa especializada proporcionará uma formação padronizada e eficiente para os profissionais da Segurança Pública, garantindo que todos adquiram as habilidades necessárias para conduzir veículos de grande porte de forma segura. Além disso, aliviará os custos individuais dos profissionais, uma vez que a formação será custeada pela administração pública, contribuindo para a valorização desses servidores.

9.8. Viabilidade Técnica e Econômica:

9.8.1. A contratação é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A capacitação dos profissionais é fundamental para atingir os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Governo de Rondônia e na Política Nacional de Segurança Pública. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporcionará economias de escala, já que a capacitação de um número necessário de profissionais será realizada de forma centralizada.

9.9. Em suma, a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria, C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, é plenamente justificável com base em sólidos fundamentos estratégicos, legais e operacionais. Essa medida contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de segurança pública, a eficácia das operações e o alcance das metas estabelecidas, proporcionando segurança e bem-estar à população do estado.

9.10. Ademais, o servidor que presta serviço público de segurança e defesa social, quando bem treinado e capacitado, melhora a prestação de seu serviço, diminuindo os riscos de sua atuação e aumentando a probabilidade de sucesso na sua missão. A capacitação e formação dos Profissionais de segurança pública deve ser objeto de especial atenção e uma política constante dentro das organizações.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

10.1. A contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: B ou C para categoria "D", e mudança de categoria, C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, proporcionará uma série de benefícios significativos e duradouros, tanto para as instituições de segurança pública quanto para a sociedade em geral. Abaixo, destacam-se os principais benefícios esperados:

10.2. Capacitação Técnica e Especializada:

10.2.1. A formação dos profissionais da Segurança Pública para a condução de veículos de grande porte será realizada por uma empresa especializada, garantindo um treinamento técnico e especializado. Isso resultará em profissionais altamente capacitados e preparados para operar esses veículos com segurança e eficácia.

10.3. Mobilidade Estratégica Aprimorada:

10.3.1. A capacitação dos profissionais para a condução de veículos de grande porte ampliará a mobilidade estratégica das forças de segurança, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz a situações críticas em áreas urbanas e rurais de difícil acesso. Isso fortalecerá as operações de segurança pública em todo o estado de Rondônia.

10.4. Alcance de Metas Estratégicas:

10.4.1. A contratação está alinhada com o Plano Estratégico do Governo de Rondônia, que estabelece metas ambiciosas para a segurança pública, como a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e da taxa de crimes violentos contra o patrimônio. Com profissionais capacitados para a condução de veículos de grande porte, as instituições de segurança pública estarão mais bem equipadas para cumprir essas metas.

10.5. Eficiência Operacional:

10.5.1. A capacitação dos profissionais contribuirá para a eficiência das operações de segurança pública, reduzindo a probabilidade de incidentes causados por inexperiência na condução de veículos de grande porte. Isso resultará em operações mais seguras e bem-sucedidas.

10.6. Redução de Custos Individuais:

10.6.1. Atualmente, os profissionais da Segurança Pública que desejam obter a habilitação nas categorias "D" e "E" o fazem às suas próprias custas. Com a contratação da empresa especializada, esses custos individuais serão eliminados, aliviando o ônus financeiro dos servidores.

10.7. Padrão de Qualidade Garantido:

10.7.1. A empresa especializada na prestação desses serviços será escolhida por meio de um processo licitatório, assegurando a seleção daquela que apresentar o melhor padrão de qualidade. Isso garantirá que a formação dos profissionais seja conduzida de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

10.8. Atendimento às Diretrizes Nacionais:

10.8.1. A contratação atenderá às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP), contribuindo para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana. A capacitação dos profissionais é essencial para uma atuação segura e eficaz em todas as áreas de atuação da segurança pública.

10.9. Agilidade na Adaptação aos Novos Veículos:

10.9.1. A SESDEC está em processo de aquisição de veículos de grande porte, como Ônibus, Micro-Ônibus, Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, Gabinete de comando móvel da Polícia Militar e Delegacia Móvel da Polícia Civil. Com profissionais capacitados previamente, a adaptação e a operação desses novos veículos serão mais ágeis e eficientes.

10.10. Fortalecimento das Ações de Segurança Pública:

10.10.1. A capacitação dos profissionais para a condução de veículos de grande porte fortalecerá as ações de segurança pública, tornando as operações mais eficazes e seguras. Isso contribuirá para a promoção de uma cultura de cooperação e para a defesa e cidadania da sociedade de Rondônia.

10.11. A contratação da empresa especializada na formação de condutores para adição das categorias "D" e "E" à CNH dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia resultará em uma capacitação técnica de alta qualidade, ampliação da mobilidade estratégica, alcance das metas estratégicas, eficiência operacional, redução de custos individuais e fortalecimento das ações de segurança pública. Esses benefícios não apenas atenderão às necessidades operacionais e estratégicas das instituições de segurança, mas também contribuirão para a segurança e o bem-estar da população do Estado.

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.1. A necessidade demandada visa atender as Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a saber: PM, CBM, PC e POLITEC, habilitando alguns motoristas para a condução de veículos de grande porte, melhorando a capacidade de atuação.

11.2. Para tanto, foi oportunizado as instituições mencionadas, a manifestação de interesse, a fim de indicar a necessidade das instituições, bem como as respectivas categorias, considerando que a contratação das autoescolas será para o fornecimento dos serviços nas regiões de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel, Vilhena e Guajará Mirim.

11.3. Ofício solicitando a manifestação de interesse:

11.4. Polícia Militar (0041709269);

11.5. Corpo de Bombeiro Militar (0041823344);

11.6. Polícia civil (0041823178);

11.7. POLITEC (0041822825).

11.8. Considerando a indefinição e/ou não manifestação por parte da Polícia Militar (0037.006685/2023-85) e da POLITEC (0037.006710/2023-21), bem como a manifestação de quantitativo excessivamente elevado em relação aos seus respectivos efetivos, do Corpo de Bombeiro Militar (0037.006706/2023-62) e da Polícia Civil (0037.006708/2023-51), e, a fim de manter a equidade e abrangência da oferta às Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, optou-se pela proporcionalidade de 5% (cinco porcento) do efetivo geral de cada instituição, sendo: 3,5% destinados à categoria "D" e 1,5% destinado à categoria "E", observando, para tanto, a proporcionalidade dos efetivos distribuídos ao longo dos 52 municípios do Estado, a fim de se chegar ao quantitativo regional a ser destinado por polo.

11.9. O quantitativo do efetivo das Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a saber: PM, CBM, PC e POLITEC, detalhados, por município, foram devidamente atualizados, informados pelas próprias instituições em processo diverso com solicitação dos efetivos atualizados por município: PM(0042182865), CBM(0042259958), PC(0042371184) e POLITEC(0042118157).

11.10. Para a divisão dos quantitativos, levou-se em consideração o quantitativo dos efetivos da PM, CBM, PC e POLITEC em cada um dos 52 municípios do Estado de Rondônia, agrupando-os em 09 (nove) polos, sendo: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Jaru, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé, Vilhena e Guajará Mirim, sendo considerado, para divisão, não apenas a proximidade geográfica, mas também a acessibilidade por meio de rodovias, proporcionando uma divisão mais realista e viável, conforme demonstrativo abaixo:

ORD.	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
01	PORTO VELHO	1 - Porto Velho 2 - Candeias do Jamari 3 - Itapuã do Oeste
02	ARIQUEMES	1 - Ariquemes 2 - Alto Paraíso 3 - Buritis 4 - Cacaulândia 5 - Campo Novo de Rondônia 6 - Rio Crespo 7 - Cujubim 8 - Monte Negro

03	JI-PARANÁ	1 - Jí-Paraná 2 - Presidente Médici 3 - Castanheiras 4 - Ouro Preto do Oeste 5 - Vale do Paraíso 6 - Teixeirópolis 7 - Nova União 8 - Mirante da serra
04	JARÚ	1 - Jarú 2 - Theobroma 3 - Governador Jorge Teixeira 4 - Machadinho do Oeste 5 - Vale do Anari
05	CACOAL	1 - Cacoal 2 - Pimenta Bueno 3 - Ministro Andreazza 4 - Espigão do Oeste 5 - Primavera de Rondônia 6 - São Felipe do Oeste
06	ROLIM DE MOURA	1 - Rolim de Moura 2 - Alta Floresta do Oeste 3 - Alto alegre dos Parecis 4 - Nova Brasilândia do Oeste 5 - Novo Horizonte do Oeste 6 - Parecis 7 - Santa Luzia do Oeste
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1 - São Miguel do Guaporé 2 - Alvorada do Oeste 3 - São francisco do Guaporé 4 - Serigueiras 5 - Urupá 6 - Costa Marques
08	VILHENA	1 - Vilhena 2 - Colorado do Oeste 3 - Cerejeiras 4 - Chupinguaia 5 - Cabixi 6 - Corumbiara 7 - Pimenteiras do Oeste
09	GUAJARÁ MIRIM	1 - Guajará Mirim 2 - Nova Mamoré

11.11. Por fim, chegou-se ao seguinte quantitativo:

		Categoria E	5						
	ROLIM DE MOURA	Categoria D	10	15					
		Categoria E	5						
	SÃO MIGUEL	Categoria D	7	10					
		Categoria E	3						
	VILHENA	Categoria D	15	22					
		Categoria E	7						
	GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	7	10					
		Categoria E	3						
02	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	PORTO VELHO	Categoria D	14	20	34	48		
			Categoria E	6					
		ARIQUEMES	Categoria D	3	4				
			Categoria E	1					
		JARÚ	Categoria D	2	3				
			Categoria E	1					
		JI-PARANÁ	Categoria D	3	4				
			Categoria E	1					
		CACOAL	Categoria D	4	6				
			Categoria E	2					
		ROLIM DE MOURA	Categoria D	2	3				
			Categoria E	1					
03	POLÍCIA CIVIL	SÃO MIGUEL	Categoria D	1	1	56	81		
			Categoria E	-					
		VILHENA	Categoria D	4	6				
			Categoria E	2					
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	1	1				
			Categoria E	-					
		PORTO VELHO	Categoria D	28	40				
			Categoria E	12					
		ARIQUEMES	Categoria D	3	5				
			Categoria E	2					
		JARÚ	Categoria D	2	3				
			Categoria E	1					
		JI-PARANÁ	Categoria D	5	7				
			Categoria E	2					
04	POLITEC	CACOAL	Categoria D	5	7	56	81		
			Categoria E	2					
		ROLIM DE MOURA	Categoria D	4	6				
			Categoria E	2					
		SÃO MIGUEL	Categoria D	3	4				
			Categoria E	1					
		VILHENA	Categoria D	4	6				
			Categoria E	2					
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	2	3				
			Categoria E	1					
		PORTO VELHO	Categoria D	3	4				
			Categoria E	1					
		ARIQUEMES	Categoria D	1	1				
			Categoria E	-					
		JARÚ	Categoria D	-	-				
			Categoria E	-					
		JI-PARANÁ	Categoria D	1	1				
			Categoria E	-					
		CACOAL	Categoria D	1	1				
			Categoria E	-					
		ROLIM DE MOURA	Categoria D	1	-				
			Categoria E	-					
		SÃO MIGUEL	Categoria D	-	-				
			Categoria E	-					
		VILHENA	Categoria D	1	-				
			Categoria E	-					
		GUAJARÁ-MIRIM	Categoria D	-	-				
			Categoria E	-					

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação é decorrente da pesquisa de Preço realizada pela SUPEL, conforme Quadro Comparativo de Preços (0053107541). Ao analisar o Relatório de Pesquisa de Preços (0053107621), verifica-se que a pesquisa foi fundamentada em documentos que justificam o tratamento dado aos preços coletados. A metodologia aplicada está devidamente anexada aos autos, conforme a Cotação Banco de Preços (0053107098) oriundas

de fontes como o [banco de preços](#), [painel de preços](#), [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Essas fontes contemplam os preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, estabelecendo com preço de referência, a média dos preços obtidos, redundando no valor total de R\$ 1.337.332,41 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), valor compatível com os custos do mercado para a formação de condutores especializados para a condução de veículos de grande porte.

ORD.	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	POLO	SERVIÇOS DE MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH	QUANTIDADE/SERVIÇO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL POR POLO
01	Porto Velho	PORTO VELHO	Categoria D	128	R\$ 3.073,08	R\$ 393.354,24
	Candeias do Jamari		Categoria E	55	R\$ 3.530,00	R\$ 194.150,00
	Itapuã do Oeste					
02	Ariquemes	ARIQUEMES	Categoria D	21	R\$ 3.136,97	R\$ 65.876,37
	Alto Paraíso		Categoria E	09	R\$ 3.608,33	R\$ 32.474,97
	Buritis					
	Cacaúlândia					
	Campo Novo de Rondônia					
	Rio Crespo					
	Cujubim					
	Monte Negro					
03	Jarú	JARÚ	Categoria D	13	R\$ 3.227,89	R\$ 41.962,57
	Theobroma		Categoria E	06	R\$ 3.611,56	R\$ 21.669,36
	Governador Jorge Teixeira					
	Machadinho do Oeste					
	Vale do Anari					
04	Ji-Paraná	JI-PARANÁ	Categoria D	27	R\$ 3.438,22	R\$ 92.831,94
	Presidente Médici		Categoria E	11	R\$ 3.611,56	R\$ 39.727,16
	Castanheiras					
	Ouro Preto do Oeste					
	Vale do Paraíso					
	Teixeirópolis					
	Nova União					
	Mirante da serra					
05	Cacoal	CACOAL	Categoria D	22	R\$ 3.611,56	R\$ 79.454,32
	Pimenta Bueno		Categoria E	09	R\$ 3.611,56	R\$ 32.504,04
	Ministro Andreazza					
	Espigão do Oeste					
	Primavera de Rondônia					
	São Felipe do Oeste					
06	Rolim de Moura	ROLIM DE MOURA	Categoria D	17	R\$ 3.930,00	R\$ 66.810,00
	Alta Floresta do Oeste		Categoria E	08	R\$ 3.930,00	R\$ 31.440,00
	Alto alegre dos Parecis					
	Nova Brasilândia do Oeste					
	Novo Horizonte do Oeste					
	Parecis					
	Santa Luzia do Oeste					
07	São Miguel do Guaporé	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Categoria D	11	R\$ 3.930,00	R\$ 43.230,00
	Alvorada do Oeste		Categoria E	04	R\$ 3.930,00	R\$ 15.720,00
	São Francisco do Guaporé					
	Serigueiras					
	Urupá					
	Costa Marques					
08	Vilhena	VILHENA	Categoria D	24	R\$ 3.661,56	R\$ 87.877,44
	Colorado do Oeste					

	Cerejeiras				
	Chupinguaia				
	Cabixi				
	Corumbiara				
	Pimenteiras do Oeste				
09	Guajará Mirim	GUAJARÁ-MIRIM	Categoria E	11	R\$ 3.930,00
	Nova Mamoré		Categoria D	10	R\$ 3.930,00
			Categoria E	04	R\$ 3.930,00
			VALOR TOTAL		R\$ 1.337.332,41 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola) destinados aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, com foco na mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para as categorias "D" e "E", deverá atender aos seguintes requisitos necessários e suficientes para garantir a escolha da melhor solução, em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas administrativas, e os princípios de sustentabilidade.

13.2. Qualificação Jurídica e Técnica

13.2.1. A empresa contratada deverá estar regularmente cadastrada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETAN) ou órgão equivalente, com autorização para operar na formação de condutores, conforme exigido pelas normativas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações locais.

13.2.2. Deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de formação de condutores, preferencialmente com foco na capacitação de motoristas de veículos de grande porte, por meio de atestados de capacidade técnica e documentos comprobatórios de contratos similares.

13.3 Infraestrutura e Recursos

13.3.1. A empresa deverá possuir infraestrutura adequada e compatível com a formação de condutores, incluindo salas de aula, veículos de treinamento adaptados às categorias D e E, instrutores qualificados com formação e capacitação específica, e outros recursos essenciais (como simuladores de direção, se aplicável).

13.3.2. Deverá dispor de veículos de treinamento em condições adequadas de uso, com manutenção regular, conforme as normas de segurança do DETRAN-RO e a legislação de trânsito aplicável.

13.4 Metodologia e Qualidade do Ensino

13.4.1. A empresa deverá apresentar um plano de ensino detalhado que conte com as diretrizes e metodologias aprovadas pelo DETRAN e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com ênfase no treinamento prático para veículos de grande porte.

13.4.2. A metodologia de ensino deve garantir a formação completa dos alunos, assegurando que todas as competências requeridas para condução de veículos das categorias "D" e "E" sejam contempladas.

13.4.3. Os instrutores devem ser qualificados e ter experiência comprovada na formação de condutores, especialmente para motoristas de veículos de grande porte, garantindo o padrão de qualidade do ensino.

13.5 Cumprimento da Legislação e Normas do Trânsito

13.5.1. Todos os documentos exigidos pelo DETRAN-RO, incluindo exames médicos (oftalmológicos, toxicológicos, psicológicos) e testes de direção, devem ser fornecidos pela empresa contratada, garantindo que o curso atenda integralmente os requisitos legais para habilitação nas categorias "D" e "E".

13.6 Sustentabilidade e Responsabilidade Social

13.6.1. A empresa deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso de veículos com menor consumo de combustível e a promoção de práticas de responsabilidade social, como a inclusão de pessoas com deficiência.

13.6.2. Deverá ainda garantir a responsabilidade social nas atividades da empresa, com práticas que favoreçam a equidade e o bem-estar dos alunos, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo e responsável.

13.7 Cronograma de Execução

13.7.1. A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado que contele as datas de início e término das turmas de treinamento, considerando o número total de vagas e a distribuição por categoria (D e E), bem como o cronograma das aulas teóricas e práticas.

13.7.2. O cronograma também deverá incluir períodos para reposição de aulas em caso de reprovação, contemplando a flexibilidade necessária para a execução completa dos cursos.

13.8 Quantidade de Vagas e Acomodações

13.8.1. A empresa deve garantir o fornecimento de um número suficiente de vagas, conforme a demanda projetada, contemplando as necessidades específicas dos profissionais das diversas instituições de segurança pública do Estado de Rondônia.

13.8.2. As turmas de formação deverão ser ajustadas de forma a atender a demanda por categoria (D ou E), com ênfase na otimização da logística e no atendimento dos prazos estipulados.

13.9 Avaliação e Certificação

13.9.1. A empresa deverá estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação do desempenho dos alunos ao longo do curso, considerando tanto os aspectos teóricos quanto práticos, com relatórios de desempenho entregues periodicamente.

13.9.2. Ao final do curso, a empresa deverá fornecer certificados de conclusão aos alunos aprovados, conforme as normativas do DETRAN-RO, com garantia de que as exigências para a mudança de categoria da CNH sejam plenamente atendidas.

13.10. Segurança e Seguro de Responsabilidade

13.10.1. É de total responsabilidade da empresa contratada todos os possíveis danos materiais e pessoais, individuais ou de terceiros, ocorridos durante a formação de condutores, sendo responsável por todos os seguros necessários para cobrir acidentes e danos materiais ou pessoais ocorridos durante o treinamento, bem como a existência de seguro de responsabilidade civil.

13.11. Preços e Forma de Pagamento

13.11.1. A proposta de preços deverá ser compatível com os valores de mercado para serviços de formação de condutores de veículos de grande porte, levando em consideração as tarifas de curso e os custos operacionais da empresa contratada.

13.11.2. A empresa deverá detalhar a forma de pagamento, incluindo prazos e eventuais ajustes de valores conforme a evolução da execução do contrato.

13.12. Garantias e Penalidades

13.12.1. A empresa contratada deverá fornecer garantias de execução do contrato, assegurando o cumprimento dos prazos e das especificações acordadas. O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá resultar em penalidades, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato final.

13.13. Relatórios de Execução

13.13.1. A empresa deverá enviar relatórios periódicos de execução, contendo informações detalhadas sobre o andamento dos cursos, o desempenho dos alunos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.13.2. A prestação de contas será um componente essencial para garantir a transparência e o correto uso dos recursos públicos, com auditoria e acompanhamento das atividades de treinamento.

13.14. Acompanhamento e Fiscalização

13.14.1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), realizará a fiscalização e acompanhamento das atividades executadas pela empresa contratada, com base nos relatórios apresentados e na verificação da qualidade dos serviços prestados.

13.15. Responsabilidade Integral:

13.15.1. A empresa será responsável pela execução completa do curso, incluindo o agendamento das aulas, fornecimento de material didático, veículos, instrutores, e todas as demais condições necessárias para a realização do treinamento.

13.16. Reposição de Aulas e Custos:

13.16.1. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá considerar que, em caso de reprovado do aluno, será de sua responsabilidade arcar com os custos relativos à primeira reprovado, incluindo, mas não se limitando a: taxas do DETRAN, horas-aula adicionais necessárias para a preparação e refazimento das provas, bem como a disponibilização do veículo para a realização da prova prática, quando aplicável. Todos esses serviços deverão ser intermediados e executados pela empresa, incluindo o agendamento das atividades. Caso o aluno seja reprovado em uma segunda tentativa, o custo referente ao reteste será de responsabilidade exclusiva do aluno.

13.16.2. Todas as taxas do DETRAN-RO, aulas teóricas, testes psicológicos, exame oftalmológico e toxicológico - quando necessário, aulas práticas de direção com disponibilização do veículo, inclusive para a prova de direção, agendamentos em geral e entrega da CNH ao aluno, são de responsabilidade da contratada.

14. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

14.1. A proposta vai ao encontro ao estabelecido nas Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP), elencados conforme seguem: Enfrentamento da criminalidade e a violência em todas as suas formas; Atuação integrada entre União, Estados, Distrito Federal e os municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, priorizando os grupos e locais afetados pela violência; Atendimento prioritário.

14.2. Nesse âmbito verificou-se a necessidade das Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia em otimizar a capacidade operacional por meio da mobilidade estratégica e eficaz em situações críticas, bem como proporcionar uma visão mais precisa sobre as especificidades de cada área de policiamento, facilitando o diagnóstico de cenários e formulação de ações operacionais e administrativas.

14.3. O planejamento Estratégico de Segurança Pública do Estado de Rondônia tem por objetivo nortear as ações e políticas públicas que devem ser desenvolvidas para a Segurança Pública de excelência, visando a promoção da cultura de cooperação proporcionando a defesa e cidadania à sociedade. Com a definição da identidade organizacional e conhecimento das premissas e desafios, foram formuladas as diretrizes estratégicas para cada setor e respectivos desdobramentos em áreas de resultados, objetivos e indicadores de desempenho, fornecendo à sociedade resultados concretos, mensuráveis e efetivos

14.4. Vale ressaltar a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP, quando de refere a destinação dos recursos elenca as ações que poderão ser patrocinadas das quais destacou-se:

Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

I - construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares e de guardas municipais;

II - aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública.

14.5. Nesta seara, fica evidente o alinhamento estratégico no tocante as ações em esfera Estadual e Federal, bem como a necessidade de servidores habilitados e capacitados para a condução dos referidos veículos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Esta contratação não exige contratações correlatas, uma vez que o objeto da contratação não guarda relação com outro objeto, principal ou acessório.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. A ação alinha-se aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018) especificamente ao explicitado no inciso III do Art. 6º, vejamos:

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

16.2. Ainda, encontra amparo na Portaria MJSP nº 483 de 09 de novembro de 2021 que regulamenta o eixo de fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social, especificamente nas ações descritas no inciso III do Art. 14 e no inciso VI do Art. 15 nestes termos:

16.3. Art. 14. O Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social compreende o conjunto de ações que buscam ampliar e fortalecer o aparelhamento e a modernização da estrutura e da gestão das instituições de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput serão desenvolvidas nas áreas de:

[...]

III - repressão qualificada;

[...]

Art. 15. O Eixo de que trata este Capítulo compreende, dentre outras, as seguintes ações:

[...]

VI - capacitação de servidores em atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial;

17. RECURSOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

17.1. Os recursos dessa contratação ocorrerão com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Eixo de fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e visa garantir a escolha da solução mais vantajosa para a contratação, considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos. Nesse contexto, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a partir de dados quantitativos e qualitativos, é fundamental para a tomada de decisões informadas. A seguir, apresentamos a metodologia e as justificativas técnicas e econômicas relacionadas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola) para mudança de categoria de condutores da Segurança Pública do Estado de Rondônia, conforme a necessidade identificada no ETP.

18.2. Análise das Alternativas Possíveis

18.3. A necessidade de capacitar os profissionais da Segurança Pública para a condução de veículos de grande porte no Estado de Rondônia, conforme delineado no ETP, foi identificada como uma questão crítica para o cumprimento das metas do Plano Estratégico de Segurança Pública. A SESDEC está em processo de aquisição de veículos de grande porte, como ônibus e micro-ônibus, além de já possuir inúmeros veículos de grande porte, incluindo o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) móvel, que demandam condutores habilitados nas categorias "D" e "E". A análise do mercado revela as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1	ALTERNATIVA 2	ALTERNATIVA 3
<p>Contratação de Empresas Especializadas em CFC (AutoEscola)</p> <p>Este tipo de solução atende diretamente à demanda, oferecendo formação especializada conforme os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o Art. 145, que regulamenta as condições de habilitação nas categorias "D" e "E".</p> <p>A contratação de uma empresa especializada assegura a padronização e qualidade do treinamento, além de garantir a capacitação eficiente dos profissionais da Segurança Pública.</p> <p>A viabilidade técnica e econômica dessa solução se justifica, considerando a existência de uma rede consolidada de CFCs capazes de oferecer os serviços necessários em várias localidades do Estado, com custos previamente estudados.</p>	<p>Aquisição de Cursos Internos ou Parcerias com Instituições de Ensino</p> <p>Outra alternativa seria a criação de cursos internos ou a formalização de parcerias com instituições de ensino superior ou técnicos. Contudo, essa opção envolveria custos iniciais elevados para a estruturação do curso, como contratação de instrutores especializados, aquisição de materiais didáticos e adaptação de infraestruturas.</p> <p>Além disso, as instituições públicas locais não possuem a estrutura necessária para oferecer a formação adequada e com a mesma agilidade exigida pela operação dos veículos de grande porte, o que comprometeria o cumprimento das necessidades estratégicas de segurança pública.</p>	<p>Locação de Serviços de CFC para os Profissionais da Segurança Pública</p> <p>A locação de serviços poderia ser considerada como uma alternativa menos onerosa, no entanto, essa modalidade não atende completamente à necessidade de abrangência regionalizada, já que os serviços seriam limitados à disponibilidade das empresas de CFC da região, podendo não garantir a quantidade de vagas necessárias para todos os profissionais da Segurança Pública.</p>

18.4. Justificativa Técnica e Econômica

18.5. A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de CFC é a solução mais viável, tanto técnica quanto economicamente, devido aos seguintes fatores:

18.5.1. **Cobertura Regionalizada e Acessibilidade:** A oferta está dividida em nove polos regionais, levando em consideração não apenas a proximidade geográfica, mas também a acessibilidade por rodovias. As empresas especializadas em CFC têm capacidade para atender essas localidades de forma eficiente, proporcionando a capacitação dos profissionais de Segurança Pública de maneira escalável e ágil.

18.5.2. **Experiência e Expertise do Mercado:** As empresas especializadas oferecem uma formação padronizada e de alta qualidade, com instrutores qualificados e infraestrutura necessária para o atendimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das exigências do CONTRAN. Essas empresas são bem estabelecidas no mercado, o que assegura a entrega de um serviço conforme os padrões exigidos, com a utilização de metodologias atualizadas e em conformidade com a legislação vigente.

18.5.3. **Economia de Escala:** A contratação de uma única empresa especializada por região para a execução dos cursos permite uma economia de escala. A centralização do processo também facilita a gestão e o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, além de reduzir os custos administrativos com a

contratação de múltiplos fornecedores ou a criação de uma infraestrutura própria para a capacitação.

18.5.4. **Viabilidade Econômica e Impacto no Orçamento Público:** A pesquisa de Preço realizada pela SUPEL, conforme Quadro Comparativo de Preços (0053107541) mostra que a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais econômica em comparação com a criação de cursos internos ou a locação de serviços.

18.5.5. Ao analisar o Relatório de Pesquisa de Preços (0053107621), verifica-se que a pesquisa foi fundamentada em documentos que justificam o tratamento dado aos preços coletados. A metodologia aplicada está devidamente anexada aos autos, conforme a Cotação Banco de Preços (0053107098) oriundas de fontes como o [banco de preços](#), [painel de preços](#), [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Essas fontes contemplam os preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, estabelecendo com preço de referência, a **média** dos preços obtidos, redundando no valor total de **R\$ 1.337.332,41** (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), valor compatível com os custos do mercado para a formação de condutores especializados para a condução de veículos de grande porte. O custo por profissional capacitado será significativamente mais baixo do que os custos alternativos de outras soluções.

18.6. **Outras Alternativas Logísticas**

18.7. Outras soluções logísticas, como doações, permutas ou arranjos inovadores em economia circular, foram consideradas. Contudo, essas alternativas não se mostraram viáveis para a formação de condutores, dado que as necessidades de qualificação técnica e especializada não podem ser atendidas adequadamente por essas opções, especialmente considerando os padrões exigidos para a condução de veículos de grande porte.

18.8. **Diante das alternativas avaliadas, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de CFC para a mudança de categoria dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia é a solução mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A escolha por essa solução atende às necessidades operacionais e estratégicas, contribui para o fortalecimento da Segurança Pública no estado e está em conformidade com a legislação vigente, garantindo que os profissionais da Segurança Pública estejam adequadamente capacitados para operar os novos veículos de grande porte.**

19. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

19.1. A exclusão de Pessoas Físicas da participação neste processo licitatório específico está pautada na natureza e especificidade do objeto licitado, que, neste caso, exige características e capacidades operacionais que estão além da esfera individual. A prestação de serviços, como a formação de condutores nas categorias "D" e "E", exige infraestrutura complexa, veículos adaptados, equipes especializadas, e conformidade com diversas normas de segurança e capacitação técnica, o que demanda a atuação de empresas jurídicas devidamente qualificadas.

19.2. Considerando a complexidade substancial e os diversos detalhes técnicos inerentes às contratações públicas, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, a decisão de restringir a participação de pessoas físicas neste processo licitatório específico encontra respaldo em uma série de justificativas essenciais. Essas razões visam não apenas assegurar a eficiência operacional, mas também garantir que os contratos públicos sejam conduzidos com a devida transparência e executados de maneira eficaz, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

19.3. A exclusão de Pessoas Físicas também visa resguardar a transparência, a competitividade e a boa gestão dos recursos públicos ao garantir que as contratações sejam realizadas por pessoas jurídicas que possuem a estrutura necessária para garantir a execução satisfatória do contrato, a adequada execução das atividades e a prestação de contas.

19.4. Portanto, a restrição da participação de Pessoas Físicas neste processo é uma medida que visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma a atender os princípios da Administração Pública, incluindo eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao erário, assegurando que as demandas complexas e técnicas da licitação sejam atendidas por empresas especializadas, com capacidade operacional e experiência comprovada.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - Autoescola) para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo: categoria B ou C para a categoria "D" e categoria C ou D para a categoria "E", destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

20.2. Conforme o Tópico 24 "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Termo de Referência (id. 0055848443), a execução integral da contratação ocorrerá nas dependências da contratada, conforme expresso no subitem 27.3.1. Vejamos:

27.3.1. A empresa deve possuir infraestrutura adequada para ministrar os cursos, incluindo salas de aula, veículos de treinamento, simuladores, instrutores qualificados e demais recursos necessários para a formação de condutores.

20.3. Além disso, podem ser extraídos dos subitens 27.13.3 e 27.13.4 os seguintes requisitos:

27.13.3. Todas as aulas deverão ser ministradas nas dependências disponibilizadas pela contratada e sob sua responsabilidade;

27.13.4. Todo o material utilizado no CFC deverá ser fornecido pela contratada.

20.4. O Tópico 27 "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Termo de Referência apresenta uma descrição extensa e detalhada de como ocorrerá a execução do serviço contratado, evidenciando que a totalidade dos serviços será realizada em ambiente externo à administração pública, nas dependências e às expensas da contratada. Dentre as disposições estão: requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada; estrutura e recursos da empresa; cronograma de execução; metodologia de ensino; avaliação e certificação; quantidade de vagas disponíveis; preços e forma de pagamento; garantia de qualidade e sustentabilidade; atendimento à legislação vigente; relatórios e prestação de contas; responsabilidade por danos e seguros; entre outras obrigações contratuais.

20.5. **Nesse contexto, não se vislumbra a necessidade de adequações nas instalações do órgão ou entidade, nem de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, visto que todos os serviços contratados ocorrerão nas dependências e às expensas da contratada.**

20.6. Ademais, o Termo de Referência (id. 0055848443) contém disposições que asseguram a segurança jurídica da contratação e garantem que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências e às expensas da contratada, tais como:

20.6.1. Tópico 9: "REQUISITOS PARA MUDANÇA DE CATEGORIA 'D' E 'E'";

20.6.2. Tópico 20: "DO LOCAL/DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO";

20.6.3. Tópico 21: "DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA";

20.6.4. Tópico 22: "MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS";

20.6.5. Tópico 23: "APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS";

20.6.6. Tópico 26: "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS";

20.6.7. Tópico 28: "DEVERES DA CONTRATADA";

20.6.8. Tópico 43: "RESCISÃO DO CONTRATO".

20.7. Em relação à fiscalização do contrato, a execução dos serviços será acompanhada por equipe técnica da SESDEC, designada por Portaria, que elaborará relatórios de execução. Destaca-se que a SESDEC dispõe de pessoal especializado em fiscalização e gestão contratual.

20.8. Além disso, o Termo de Referência (id. 0055848443) contempla medidas que asseguram a fiel fiscalização e gestão contratual, como os seguintes tópicos:

20.8.1. Tópico 24: "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO";

20.8.2. Tópico 40: "AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL";

20.8.3. Tópico 41: "MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO".

21. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

21.1. Após a realização desse Estudo Técnico, a comissão responsável entende pela viabilidade da contratação.

22. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

22.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020/2023** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

22.2. **UG: 15017 - Fundo Estadual de Segurança Pública**

a) Programa Atividade: **06.181.2075.2269**

b) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

c) Fonte: **1.713.0.00001/2.713.0.00001**

Porto Velho, *data do sei*

Integrante administrativo: Reginaldo Valle de Souza Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública	Revisão: Jackson Robledo da Silva Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública/SESDEC
Aprovação pelo Ordenador de Despesa: FELIPE BERNARDO VITAL Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública	



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Gerente**, em 08/01/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VALLE DE SOUZA, Cabo**, em 08/01/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 10/01/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055921151** e o código CRC **8A680B8B**.

RISCO 1		
RISCO	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos na execução do objeto	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Estabelecer condições de sanções	Equipe de planejamento
	Atentar para o prazo de validade da proposta	Núcleo de Compras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos de art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Núcleo de Compras
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Núcleo de Fiscalização e Gestão de contratos
RISCO 2		
RISCO	Dano causado tanto ao carro, quanto à terceiros.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Possibilidade de reparações ou indenização	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prevê em contrato	Setor de contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Promover o Registro da ocorrência	Contratada
	Parte Especial	Contratante
	Acionar a seguradora	Contratada



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DEPARTAMENTO: Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0037.001069/2023-38.

1.3. ANÁLISE DE RISCO: Decorrente do Estudo Técnico Preliminar - ETP (0055921151).

1.4. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

2. ANÁLISE DE RISCO

2.1. O gerenciamento de riscos possibilita a implementação contínua de ações de planejamento, organização e controle dos recursos envolvidos, com o objetivo de mitigar riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, a execução do objeto e a gestão contratual.

2.2. A presente Análise de Riscos tem como objetivo avaliar os riscos associados ao projeto de eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, , considerando as necessidades delineadas no Estudo Técnico Preliminar (0055921151) deste processo, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

2.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve abranger a identificação e análise dos principais riscos, envolvendo a compreensão detalhada da natureza dos riscos e a determinação de seu nível, que resulta da combinação entre o impacto potencial e a probabilidade de ocorrência. Esta análise visa identificar elementos que possam comprometer a eficácia da contratação e o alcance dos resultados previstos.

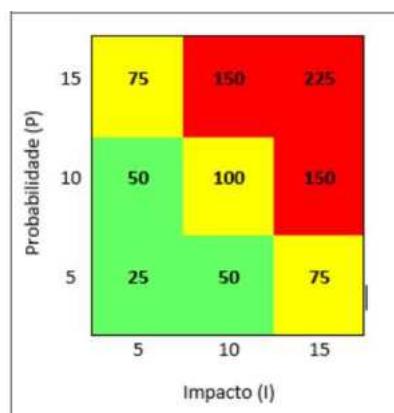
2.4. Para cada risco identificado, deve-se determinar a probabilidade de ocorrência, os danos e impactos potenciais em caso de concretização do risco, além de definir ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), identificar os responsáveis pelas ações e estabelecer um processo de registro e monitoramento das medidas adotadas para o tratamento dos riscos.

2.5. Como ilustração, parâmetros escalares serão empregados para representar os níveis de probabilidade e impacto. A multiplicação desses parâmetros resultará nos níveis de risco, os quais orientarão as ações a serem implementadas nas diferentes fases do processo de contratação, incluindo o planejamento, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

2.6.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.7. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO (P X I)
R1	Termo de Referência incompleto ou inadequado	5	10	50
R2	Quantitativos excessivos ou insuficientes	5	10	50
R3	Risco de demora na análise pela PGE quanto à integralidade dos autos, decorrente da necessidade de ajustes excessivas no ETP e no TR.	15	15	225
R4	Estimativa inadequada de preços	5	15	75
R5	Excesso de pedidos de impugnação e esclarecimentos do Edital	5	15	75

R6	Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos	10	15	150
R7	Licitação deserta ou fracassada	5	15	75
R8	Contratação de empresa sem a capacidade necessária para a execução do contrato	10	15	150
R9	Empresa selecionada no certame não cumpre ou atrasa a execução dos serviços ou a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado	10	10	100
R10	Fiscalização contratual ineficiente	5	15	75

Risco 01	Risco: Termo de Referência incompleto ou inadequado.								
	Causa do Risco: Falhas na elaboração do ETP (requisitos técnicos) ou durante a elaboração no que tange aos requisitos jurídicos e/ou administrativos.								
	Consequência: Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação, atrasando, assim o procedimento licitatório devido a republicação do edital.								
	Probabilidade: Baixo								
	Impacto: Médio								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação Preventiva</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Elaborar checklists detalhados e promover a colaboração de todos os envolvidos na elaboração do Termo de Referência, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada.</td> <td>FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</td> </tr> <tr> <td>Ação de Contingência</td> <td>Responsável</td> </tr> <tr> <td>Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.</td> <td>FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica</td> </tr> </tbody> </table>	Ação Preventiva	Responsável	Elaborar checklists detalhados e promover a colaboração de todos os envolvidos na elaboração do Termo de Referência, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	Ação de Contingência	Responsável	Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica
Ação Preventiva	Responsável								
Elaborar checklists detalhados e promover a colaboração de todos os envolvidos na elaboração do Termo de Referência, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.								
Ação de Contingência	Responsável								
Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica								

Risco 02	Risco: Quantitativos excessivos ou insuficientes.								
	Causa do Risco: Levantamento de quantitativos realizado de maneira equivocada ou fator não identificado.								
	Consequência: Surgimento de termos aditivos ao contrato.								
	Probabilidade: Baixo								
	Impacto: Médio								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação Preventiva:</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar o levantamento do quantitativo solicitado pelos órgãos requisitantes, por meio de documentos formalizados no SEI, os quais serão anexados ao processo. A memória de cálculo será alimentada e vinculada de acordo com as demandas formalizadas.</td> <td>FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</td> </tr> <tr> <td>Ação de Contingência:</td> <td>Responsável</td> </tr> <tr> <td>Revisão e ajustes no ETP, TR e SAMS, com a devida justificativa do quantitativo solicitado, antes da elaboração do Edital. Caso ocorra após a publicação do Edital, será necessária a inclusão de um adendo modificador para ajustar as alterações pertinentes.</td> <td>FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação Preventiva:	Responsável	Realizar o levantamento do quantitativo solicitado pelos órgãos requisitantes, por meio de documentos formalizados no SEI, os quais serão anexados ao processo. A memória de cálculo será alimentada e vinculada de acordo com as demandas formalizadas.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	Ação de Contingência:	Responsável	Revisão e ajustes no ETP, TR e SAMS, com a devida justificativa do quantitativo solicitado, antes da elaboração do Edital. Caso ocorra após a publicação do Edital, será necessária a inclusão de um adendo modificador para ajustar as alterações pertinentes.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.
Ação Preventiva:	Responsável								
Realizar o levantamento do quantitativo solicitado pelos órgãos requisitantes, por meio de documentos formalizados no SEI, os quais serão anexados ao processo. A memória de cálculo será alimentada e vinculada de acordo com as demandas formalizadas.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.								
Ação de Contingência:	Responsável								
Revisão e ajustes no ETP, TR e SAMS, com a devida justificativa do quantitativo solicitado, antes da elaboração do Edital. Caso ocorra após a publicação do Edital, será necessária a inclusão de um adendo modificador para ajustar as alterações pertinentes.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.								

Risco 03	Risco: Risco de demora na análise pela PGE quanto à integralidade dos autos, decorrente da necessidade de ajustes excessivas no ETP e no TR.								
	Causa do Risco: Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.								
	Consequência: Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos.								
	Probabilidade: Alto								
	Impacto: Alto								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação Preventiva:</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.</td> <td>FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</td> </tr> <tr> <td>Ação de Contingência:</td> <td>Responsável</td> </tr> <tr> <td>Realização de análise minuciosa e acolhimento das orientações fornecidas pela PGE, promovendo os ajustes necessários para sanar as inconsistências apontadas, com o objetivo de garantir a celeridade processual.</td> <td>FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação Preventiva:	Responsável	Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	Ação de Contingência:	Responsável	Realização de análise minuciosa e acolhimento das orientações fornecidas pela PGE, promovendo os ajustes necessários para sanar as inconsistências apontadas, com o objetivo de garantir a celeridade processual.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.
Ação Preventiva:	Responsável								
Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.								
Ação de Contingência:	Responsável								
Realização de análise minuciosa e acolhimento das orientações fornecidas pela PGE, promovendo os ajustes necessários para sanar as inconsistências apontadas, com o objetivo de garantir a celeridade processual.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.								

Risco 04	Risco: Estimativa inadequada de preços
-----------------	--

Causa do Risco: Cotações de produtos cujas especificações divergem das necessidades estabelecidas para a contratação, resultando no insucesso da obtenção de preços nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços. Isso impede a adoção dos critérios previstos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, obrigando a administração a recorrer a cotações formais diretamente com fornecedores, o que pode facilitar a ocorrência de acordos entre empresas que atuam no ramo pesquisado.						
Consequência: Elevação do preço cobrado no mercado sobre o mesmo serviço ou produto.						
Probabilidade: Baixo						
Impacto: Alto						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação Preventiva:</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar, em colaboração com o órgão requisitante, uma análise detalhada das especificações do objeto de aquisição, com o objetivo de prevenir o insucesso na pesquisa de preços e na elaboração do quadro comparativo de preços pela SUPEL.</td> <td>FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</td> </tr> <tr> <td> Ação de Contingência: Ajustar as especificações do objeto de aquisição. Realizar o máximo de pesquisas de preços, esgotando todos os meios (web, banco de preços e fornecedores), buscando adotar todos os parâmetros previstos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. </td> <td>Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação Preventiva:	Responsável	Realizar, em colaboração com o órgão requisitante, uma análise detalhada das especificações do objeto de aquisição, com o objetivo de prevenir o insucesso na pesquisa de preços e na elaboração do quadro comparativo de preços pela SUPEL.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	Ação de Contingência: Ajustar as especificações do objeto de aquisição. Realizar o máximo de pesquisas de preços, esgotando todos os meios (web, banco de preços e fornecedores), buscando adotar todos os parâmetros previstos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.
Ação Preventiva:	Responsável					
Realizar, em colaboração com o órgão requisitante, uma análise detalhada das especificações do objeto de aquisição, com o objetivo de prevenir o insucesso na pesquisa de preços e na elaboração do quadro comparativo de preços pela SUPEL.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.					
Ação de Contingência: Ajustar as especificações do objeto de aquisição. Realizar o máximo de pesquisas de preços, esgotando todos os meios (web, banco de preços e fornecedores), buscando adotar todos os parâmetros previstos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.					

Risco 05	Risco: Excesso de pedidos de impugnação e esclarecimentos do Edital					
	Causa do Risco: Falhas na elaboração do ETP (requisitos técnicos), com exigências excessivas e em desacordo com as recomendações dos tribunais de contas e demais órgãos de controle, resultando em vícios no Termo de Referência. Esses vícios podem comprometer o Edital no que se refere aos requisitos jurídicos e/ou administrativos, ou na sua execução subsequente.					
	Consequência: Atraso no processo; Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.					
	Probabilidade: Baixo					
	Impacto: Alto					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação Preventiva:</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.</td> <td>FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</td> </tr> <tr> <td> Ação de Contingência: Realização de análise técnica detalhada dos pedidos de impugnação/esclarecimento, acolhendo as solicitações pertinentes e indeferindo, de forma fundamentada, aquelas que não forem coerentes. </td> <td>Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação Preventiva:	Responsável	Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	Ação de Contingência: Realização de análise técnica detalhada dos pedidos de impugnação/esclarecimento, acolhendo as solicitações pertinentes e indeferindo, de forma fundamentada, aquelas que não forem coerentes.
Ação Preventiva:	Responsável					
Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.					
Ação de Contingência: Realização de análise técnica detalhada dos pedidos de impugnação/esclarecimento, acolhendo as solicitações pertinentes e indeferindo, de forma fundamentada, aquelas que não forem coerentes.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Risco: Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos</th> </tr> </thead> </table>	Risco: Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos					
Risco: Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos						

Risco 06	Risco: Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos					
	Causa do Risco: Falta de clareza e precisão nas especificações técnicas do objeto de aquisição e nos critérios de avaliação do Termo de Referência - TR e, consequentemente, no Edital, o que pode gerar ambiguidades e interpretações divergentes por parte dos licitantes.					
	Consequência: Atraso no processo licitatório, possíveis revisões ou cancelamentos de etapas, comprometimento da transparência e credibilidade do processo, e, em casos extremos, a nulidade do certame.					
	Probabilidade: Médio					
	Impacto: Alto					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação Preventiva:</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Elaboração precisa e detalhada dos documentos que embasarão o Edital, com especificações e critérios transparentes. A equipe técnica responsável pela análise das propostas deve possuir expertise especializada no objeto licitado, além de amplo conhecimento sobre o ETP, Análise de Risco, Termo de Referência, Notas Técnicas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais documentos relacionados ao processo.</td> <td>FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</td> </tr> <tr> <td> Ação de Contingência: A reavaliação das propostas por uma nova comissão técnica independente. Essa comissão deve revisar as decisões tomadas, corrigir possíveis erros e justificar detalhadamente todas as decisões para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, evitando que o processo sofra novos questionamentos ou impugnações. </td> <td>Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação Preventiva:	Responsável	Elaboração precisa e detalhada dos documentos que embasarão o Edital, com especificações e critérios transparentes. A equipe técnica responsável pela análise das propostas deve possuir expertise especializada no objeto licitado, além de amplo conhecimento sobre o ETP, Análise de Risco, Termo de Referência, Notas Técnicas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais documentos relacionados ao processo.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	Ação de Contingência: A reavaliação das propostas por uma nova comissão técnica independente. Essa comissão deve revisar as decisões tomadas, corrigir possíveis erros e justificar detalhadamente todas as decisões para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, evitando que o processo sofra novos questionamentos ou impugnações.
Ação Preventiva:	Responsável					
Elaboração precisa e detalhada dos documentos que embasarão o Edital, com especificações e critérios transparentes. A equipe técnica responsável pela análise das propostas deve possuir expertise especializada no objeto licitado, além de amplo conhecimento sobre o ETP, Análise de Risco, Termo de Referência, Notas Técnicas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais documentos relacionados ao processo.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.					
Ação de Contingência: A reavaliação das propostas por uma nova comissão técnica independente. Essa comissão deve revisar as decisões tomadas, corrigir possíveis erros e justificar detalhadamente todas as decisões para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, evitando que o processo sofra novos questionamentos ou impugnações.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Risco: Licitação deserta ou fracassada</th> </tr> </thead> </table>	Risco: Licitação deserta ou fracassada					
Risco: Licitação deserta ou fracassada						

Risco 07	Risco: Licitação deserta ou fracassada
Causa do Risco:	

	<p>Especificações excessivamente restritivas no descriptivo técnico do objeto, estimativas inadequadas de preços, falta de atratividade econômica para os licitantes e exigências incompatíveis com o mercado.</p> <p>Consequência: Atrasos na execução da aquisição, aumento de custos devido à necessidade de relançamento do certame, perda de tempo e recursos públicos, além de comprometer a credibilidade e a transparência do processo licitatório.</p> <p>Probabilidade: Baixa</p> <p>Impacto: Alto</p>	
	<p>Ação Preventiva: Realizar, em colaboração com o órgão requisitante, uma análise detalhada das especificações do objeto de aquisição, garantindo que sejam claras e realistas. Além disso, é fundamental elaborar um planejamento minucioso, realizar pesquisa de mercado para estimar preços adequados e assegurar a atratividade do processo, prevenindo o insucesso na pesquisa de preços e na elaboração do quadro comparativo de preços pela SUPEL.</p> <p>Ação de Contingência: Proceder com uma revisão das especificações do objeto e dos critérios do Edital, ajustando-os conforme as condições do mercado, incluindo a realização de uma nova pesquisa de mercado mais ampla, ajustes nos valores estimados e, se necessário, uma reabertura do processo licitatório com condições mais atrativas.</p>	<p>Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</p>
	<p>Ação de Contingência: Proceder com uma revisão das especificações do objeto e dos critérios do Edital, ajustando-os conforme as condições do mercado, incluindo a realização de uma nova pesquisa de mercado mais ampla, ajustes nos valores estimados e, se necessário, uma reabertura do processo licitatório com condições mais atrativas.</p>	<p>Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.</p>

	<p>Risco: Contratação de empresa sem a capacidade necessária para a execução do contrato.</p> <p>Causa do Risco: Deficiência das exigências referente às habilitações técnicas, econômicas, financeiras, seguro, atestado e sanções.</p> <p>Consequência: Inexecução do contrato.</p> <p>Probabilidade: Médio</p> <p>Impacto: Alto</p>	
	<p>Ação Preventiva: Verificar a idoneidade da empresa em outros órgãos da Adm. Pública; Exigir certificação compatível com o objeto no momento da contratação.</p> <p>Ação de Contingência: Recessão contratual e reinício do processo licitatório.</p>	<p>Responsável SUPEL/ Pregoeiro, Equipe de apoio do Pregoeiro/FUNESP</p>
	<p>Ação de Contingência: Recessão contratual e reinício do processo licitatório.</p>	<p>Responsável PGE-SESDEC</p>

	<p>Risco: Empresa selecionada no certame não cumpre ou atrasa a execução dos serviços ou a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado</p> <p>Causa do Risco: Falta de capacidade técnica e operacional, problemas de gestão, subestimação de prazos e custos, ou dificuldades financeiras da empresa contratada.</p> <p>Consequência: Prejuízo ao atendimento das necessidades das instituições de segurança pública do Estado de Rondônia.</p> <p>Probabilidade: Médio</p> <p>Impacto: Médio</p>	
	<p>Ação Preventiva: Realizar toda tratativa por correio eletrônico (e-mail), com até 24 horas úteis da data prevista para realização, a fim de mitigar a possibilidade da inexecução total ou parcial do objeto licitado.</p> <p>Ação de Contingência: Notificar a empresa e, se for o caso, aplicar as sanções previstas no edital.</p>	<p>Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</p>
	<p>Ação de Contingência: Notificar a empresa e, se for o caso, aplicar as sanções previstas no edital.</p>	<p>Responsável PGE-SESDEC</p>

	<p>Risco 10</p> <p>Risco: Fiscalização contratual ineficiente</p> <p>Causa do Risco: Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato.</p> <p>Consequência: Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.</p> <p>Probabilidade: Baixo</p> <p>Impacto: Alto</p>	
	<p>Ação Preventiva: Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por Instruções Normativas Federal, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.</p> <p>Ação de Contingência: Designar uma equipe de fiscalização temporária e qualificada, composta por profissionais externos ou por servidores com experiência específica em contratos</p>	<p>Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.</p>
	<p>Ação de Contingência: Designar uma equipe de fiscalização temporária e qualificada, composta por profissionais externos ou por servidores com experiência específica em contratos</p>	<p>Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.</p>

administrativos. Além disso, seria necessário realizar auditorias internas ou externas para identificar falhas no cumprimento do contrato, implementar correções imediatas e garantir que as ações corretivas sejam executadas, com a devida documentação e acompanhamento.

Elaboração:

REGINALDO VALLE DE SOUZA

Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública

Revisão:

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Aprovação pelo Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA**, Gerente, em 08/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VALLE DE SOUZA**, Cabo, em 08/01/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, Secretário(a), em 10/01/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055894229** e o código CRC **71BDCAB2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
MINUTA DE CONTRATO

* MODELO DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, inscrito no RG [REDACTED] SSP/RO, portador do CPF [REDACTED] nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, contratação de serviço de cursos de formação de condutores e demais atos para a **adição de categoria "D e E" na carteira nacional de habilitação, para Profissionais da Segurança Pública** do Estado de Rondônia, órgãos de segurança pública vinculados a SESDEC, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas nos termos e condições deste instrumento contratual e no Termo de Referência, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXX, do tipo XXXXXXXX, vinculando-se XXXX, ao Termo de Referência (0042995810) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.001069/2023-38, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DO OBJETIVO/DA VINCULAÇÃO**

1.1. **Do objeto:** O objeto do presente processo de aquisição concentra-se na contratação, por meio de Registro de Preços, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, em virtude da necessidade de capacitar condutores para os veículos de grande porte que estão em processo de aquisição pela SESDEC, bem como melhorar a capacidade de atuação dos efetivos das forças de segurança pública do Estado de Rondônia, conforme distribuição e quantitativos contidos no Termo de Referência e seus anexos (0042995810).

1.2. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0042995810), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da Contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:**

2.1. **Das especificações técnicas:** As características gerais, quantidades e especificações técnicas deverão atender as condições previstas de acordo com o Termo de Referência ID (0042995810).

Tabela Lote 01 (Porto Velho)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
1	PORTO VELHO	1 - Porto Velho 2 - Candeias do Jamari 3 - Itapuã do Oeste	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none">Para servidores já possuidores de CNH, constando de:Aulas teóricas;15 aulas práticas e prova;Exame médico;Exame oftalmológico;Clínico e Psicotécnico;Biometria Exame Médico;Exame Toxicológico;Taxas do DETRAN;Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas;Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção;Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão;Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto.	SERVIÇO	128	183
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none">Para servidores já possuidores de CNH, constando de:Aulas teóricas;15 aulas práticas e prova;Exame médico;Exame oftalmológico;Clínico e Psicotécnico;Biometria Exame Médico;Exame Toxicológico;Taxas do DETRAN;Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas;Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção;			

- | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
- Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão;
 - Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto.

Tabela Lote 02 (Ariquemes)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
2	ARIQUEMES	1 - Ariquemes 2 - Alto Paraíso 3 - Buritis 4-Cacaulândia 5 - Campo Novo de Rondônia 6 - Rio Crespo 7 - Cujubim 8 - Monte Negro	01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; • 15 aulas práticas e prova; • Exame médico; • Exame oftalmológico; • Clínico e Psicotécnico; • Biometria Exame Médico; • Exame Toxicológico; • Taxas do DETRAN; • Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; • Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	21	30
			02	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; • 15 aulas práticas e prova; • Exame médico; • Exame oftalmológico; • Clínico e Psicotécnico; • Biometria Exame Médico; • Exame Toxicológico; • Taxas do DETRAN; • Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; • Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	9	

Tabela Lote 03 (Jarú)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
3	JARU	1 - Jarú 2 - Theobroma 3 - Governador Jorge Teixeira 4 - Machadinho do Oeste 5 - Vale do Anari	01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; • 15 aulas práticas e prova; • Exame médico; • Exame oftalmológico; • Clínico e Psicotécnico; • Biometria Exame Médico; • Exame Toxicológico; • Taxas do DETRAN; • Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; • Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	13	19
			02	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; 	SERVIÇO	6	

- 15 aulas práticas e prova;
- Exame médico;
- Exame oftalmológico;
- Clínico e Psicotécnico;
- Biometria Exame Médico;
- Exame Toxicológico;
- Taxas do DETRAN;
- Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas;
- Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção;
- Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão;
- Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto.

Tabela Lote 04 (Ji-Paraná)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
4	JI-PARANÁ	1 - Ji-Paraná 2 - Presidente Médici 3 - Castanheiras 4 - Ouro Preto do Oeste 5 - Vale do Paraíso 6 - Teixeirópolis 7 - Nova União 8 - Mirante da serra	01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; • 15 aulas práticas e prova; • Exame médico; • Exame oftalmológico; • Clínico e Psicotécnico; • Biometria Exame Médico; • Exame Toxicológico; • Taxas do DETRAN; • Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; • Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	27	38
			02	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; • 15 aulas práticas e prova; • Exame médico; • Exame oftalmológico; • Clínico Psicotécnico; • Biometria Exame Médico; • Exame Toxicológico; • Taxas do DETRAN; • Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; • Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	11	

Tabela Lote 05 (Cacoal)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
5	CACOAL	1 - Cacoal 2 - Pimenta Bueno 3 - Ministro Andreazza 4 - Espigão do Oeste 5 - Primavera de Rondônia 6 - São Felipe do Oeste	01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Para servidores já possuidores de CNH, constando de: • Aulas teóricas; • 15 aulas práticas e prova; • Exame médico; • Exame oftalmológico; • Clínico e Psicotécnico; • Biometria Exame Médico; • Exame Toxicológico; • Taxas do DETRAN; • Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; • Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; 	SERVIÇO	22	31

		<ul style="list-style-type: none"> Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
		<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	09

Tabela Lote 06 (Rolim de Moura)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
6	ROLIM DE MOURA	1 - Rolim de Moura 2 - Alta Floresta do Oeste 3 - Alto alegre dos Parecis 4 - Nova Brasilândia do Oeste 5 - Novo Horizonte do Oeste 6 - Parecis 7 - Santa Luzia do Oeste	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	17	25
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	08	

Tabela Lote 07 (São Miguel do Guaporé)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
7	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1 - São Miguel do Guaporé 2 - Alvorada do Oeste	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 	SERVIÇO	11	15

3 - São francisco do Guaporé 4 - Serigueiras 5 - Urupá 6 - Costa Marques	<ul style="list-style-type: none"> 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	04

Tabela Lote 08 (Vilhena)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
8	VILHENA	1 - Vilhena 2 - Colorado do Oeste 3 - Cerejeiras 4 - Chupinguaia 5 - Cabixi 6 - Corumbiara 7 - Pimenteiras do Oeste	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	24	35
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clínico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	11	

Tabela Lote 09 (Guajará-Mirim)

LOTE	POLO	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL LOTE 01
8	GUAJARÁ MIRIM	1 - Guajará Mirim 2 - Nova Mamoré	01	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clinico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	10	14
			02	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Para servidores já possuidores de CNH, constando de: Aulas teóricas; 15 aulas práticas e prova; Exame médico; Exame oftalmológico; Clinico e Psicotécnico; Biometria Exame Médico; Exame Toxicológico; Taxas do DETRAN; Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas; Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	SERVIÇO	04	

2.2. Das Quantidades por instituição:

ORD.	INSTITUIÇÃO	CATEGORIA "D"	CATEGORIA "E"	TOTAL POR INSTITUIÇÃO
01	POLÍCIA MILITAR	175	77	252
02	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	34	14	48
03	POLÍCIA CIVIL	56	25	81
04	POLITEC	8	1	9
	TOTAL	273	117	390

2.3. Das quantidades por polos regionais:

ORD.	INSTITUIÇÃO	CATEGORIA "D"	CATEGORIA "E"	TOTAL POR POLO
01	PORTO VELHO	128	55	183
02	ARIQUEMES	21	09	30
03	JARÚ	13	06	19
04	JI-PARANÁ	27	11	38
05	CACOAL	22	09	31
06	ROLIM DE MOURA	17	08	25
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	11	04	15
08	VILHENA	24	11	35
09	GUAJARÁ-MIRIM	10	04	14
	TOTAL	273	117	390

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- A empresa deverá, dentro das categorias que ganhar, disponibilizar no mínimo um veículo na categoria equivalente por turno para os alunos, de acordo com a necessidade da contratante.
- Os veículos para aprendizagem da empresa deverão estar de acordo com as especificações do CONTRAN.
- A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:
 - Quadro para exposição escrita;
 - Material didático ilustrativo;
 - Acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores;

- 3.7. Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;
- 3.8. Recursos audiovisuais necessários por sala de aula;
- 3.9. Manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução que atenderá à demanda da contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola) para a adição das categorias "D" e "E" à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia podem ser detalhados da seguinte maneira:

4.2. Requisitos de Habilidade e Qualificação da Empresa Contratada:

4.2.1. A empresa deve estar regularmente cadastrada e habilitada para prestar serviços de formação de condutores, de acordo com as normas vigentes no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou órgão equivalente.

4.2.2. Deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de formação de condutores, preferencialmente com foco na capacitação de motoristas de veículos de grande porte.

4.2.3. Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em outras instituições públicas ou privadas.

4.3. Estrutura e Recursos da Empresa:

4.3.1. A empresa deve possuir infraestrutura adequada para ministrar os cursos, incluindo salas de aula, veículos de treinamento, simuladores, instrutores qualificados, e demais recursos necessários para a formação de condutores.

4.4. Cronograma de Execução:

4.4.1. Apresentar um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas, especificando datas de início e término dos cursos, carga horária, turmas, e demais eventos relevantes para o cumprimento do contrato.

4.5. Metodologia de Ensino:

4.5.1. Descrever a metodologia de ensino que será utilizada, garantindo que ela atenda aos padrões estabelecidos pelo DETRAN ou órgão equivalente, e que esteja alinhada com as melhores práticas de formação de condutores.

4.6. Avaliação e Certificação:

4.6.1. Estabelecer critérios claros de avaliação do desempenho dos alunos durante o curso, bem como os procedimentos para a emissão de certificados de conclusão.

4.7. Quantidade de Vagas Disponíveis:

4.7.1. Definir o número de vagas disponíveis para cada categoria (D e E) a serem oferecidas aos profissionais da Segurança Pública, levando em consideração a demanda estimada.

4.8. Preços e Forma de Pagamento:

4.8.1. Apresentar uma proposta de preços que inclua valores unitários para cada categoria a ser formada (D e E) e que seja compatível com a legislação vigente e os valores de mercado.

4.9. Garantia de Qualidade e Sustentabilidade:

4.9.1. Demonstrar o compromisso da empresa com a qualidade dos serviços prestados, destacando práticas de sustentabilidade sob suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica), como a utilização de veículos eficientes em termos de consumo de combustível, a promoção de inclusão de pessoas com deficiência, a responsabilidade social corporativa, entre outras.

4.10. Atendimento à Legislação Vigente:

4.10.1. Garantir que a empresa atenda a todas as normas e regulamentos aplicáveis à formação de condutores;

4.11. Relatórios e Prestação de Contas:

4.11.1. Estabelecer a obrigação de apresentação de relatórios periódicos que demonstrem o andamento dos cursos, a frequência dos alunos, os resultados das avaliações, e demais informações relevantes.

4.11.2. Definir mecanismos de prestação de contas que permitam a verificação do cumprimento do contrato.

4.12. Responsabilidade por Danos e Seguros:

4.12.1. Especificar a responsabilidade da empresa por danos materiais e pessoais ocorridos durante a formação de condutores, bem como a existência de seguro de responsabilidade civil.

4.13. Outras Obrigações Contratuais:

4.13.1. Incluir outras obrigações contratuais relevantes para garantir a eficácia e a segurança dos cursos, tais como a reposição de aulas, a garantia de disponibilidade de veículos de treinamento, a substituição de instrutores, entre outras.

4.13.2. Todas as taxas do DETRAN-RO, aulas teóricas, testes psicológicos, exame oftalmológico e toxicológico - quando necessário, aulas práticas de direção com disponibilização do veículo, inclusive para a prova de direção, agendamentos em geral e entrega da CNH ao aluno, são de responsabilidade da contratada;

4.13.3. Todas as aulas deverão ser ministradas em dependências disponibilizadas pela contratada e sob responsabilidade da mesma;

4.13.4. Todo o material utilizado no CFC deverá ser disponibilizado pela contratada;

4.13.5. Junto à nota de empenho será enviado documento designando nome e contato de servidor responsável pelas tratativas inerentes ao objeto licitado;

4.13.6. A contratada deverá enviar documento similar designando seu representante e meio de contato;

4.13.7. Todos os agendamentos para a execução do serviço contratado deverão ser realizados pela contratada;

4.13.8. Em caso de reprovação no exame de legislação ou de direção, as taxas de reexame serão de responsabilidade do aluno;

4.13.9. É de responsabilidade da contratada a comunicação à contratante sobre a conclusão das fases do serviço (fases teórica e prática) para emissão das notas de empenho.

4.14. É importante ressaltar que os requisitos acima são fundamentais para garantir a qualidade e a efetividade da contratação, bem como para atender às normas e regulamentos aplicáveis à formação de condutores no âmbito da Administração Pública. Além disso, a ênfase em práticas de

sustentabilidade demonstra o compromisso com a responsabilidade socioambiental, alinhando-se com as diretrizes governamentais e contribuindo para a promoção de uma sociedade mais consciente e sustentável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXXXXX), com vistas ao pagamento do objeto descrito na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

5.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta orçamentária (XXXXXXXXXX), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrita estivesse.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A gestão contratual deverá ser realizada por representantes da Administração, conforme orienta o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.

6.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.

6.4. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas.

6.5. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

6.6. Todas as despesas de manutenção durante e período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.

6.7. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a assinatura do contrato, sob pena dos efeitos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL/DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDICÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A empresa vencedora do certame prestará o serviço dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Legislações que regem os atos necessários à inclusão de categoria D e/ou E na Carteira nacional de Habilitação.

7.2. Os SERVIÇOS serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O CFC deverá providenciar um quadro com todas as instruções previstas para a conclusão do serviço, de forma que a Contratante possa disponibilizar o aluno nos horários previstos;

7.8. Ao fim das instruções, a autoescola deverá marcar a prova no DETRAN;

7.9. O Serviço será dado como concluído apenas quando for emitida a nova Carteira de Habilitação atualizada;

7.10. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência ID 0042995810;

7.11. Contratada terá um prazo máximo de 60 dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados, após o recebimento da nota de empenho;

7.12. Os locais utilizados durante a realização das aulas práticas deverão ser adequados e com constante preocupação de diminuir ao máximo os riscos de acidente e possíveis lesões aos alunos e/ou a terceiros;

7.13. Durante as aulas práticas e no dia da avaliação prática, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional (identificado com crachá) da empresa e habilitado pelo DETRAN de acordo com a Resolução CONTRAN 358/2010. Este, será o responsável para tratar de todos os assuntos relacionados ao DETRAN-RO e dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por parte dos alunos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

8.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (IX/100)$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.16. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.17. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

9.18. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.19. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.20. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.21. § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.22. § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fornecer o objeto deste contrato à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço.

10.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

10.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.5. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nota de empenho, número da licitação e do contrato.

10.6. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.8. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.9. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os serviços nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste contrato.

10.10. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

10.11. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.12. Todas as condições e obrigações referentes aos pagamentos de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

10.13. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

10.14. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

10.15. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.16. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

10.17. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

10.18. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

10.19. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços prestados.

10.20. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

10.21. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

10.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste contrato.

11.8. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

11.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.

11.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços, dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato.

11.11. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais falhas;

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

11.13. Retirar créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

11.14. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

11.15. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

11.16. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

12.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

12.3. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

12.4. Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

12.5. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto n. 25.829 de 11 de fevereiro de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020/2023** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

13.1.1. **UG: 15017 - Fundo Estadual de Segurança Pública**

13.1.2. Programa Atividade: **06.181.2075.2269**

13.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

13.1.4. Fonte: **1.713.0.00001/2.713.0.00001**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.8. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.9. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.10. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.11. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.12. A extinção do contrato poderá ser:

14.12.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.12.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.12.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.13. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:

14.13.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

14.13.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, da máquina e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.14. Execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à administração pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.14.1. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa -Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

16.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

16.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

16.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

19.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, **fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador do Estado**, em 30/11/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043277640** e o código CRC **310C2326**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP.

UG: 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública

Programa Atividade: 06.181.2075.2269;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.713.0.00001/2.713.0.00001.

Exposição de Motivo: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de formação de condutores (CFC - Autoescola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da carteira nacional de habilitação - CNH, destinado aos profissionais da segurança pública do Estado de Rondônia, conforme condições e exigência do Termo de Referência (0055848443).

lote	Polo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	PORTO VELHO	1	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	128		
		2	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; 	Serviço	55		

			<ul style="list-style-type: none"> Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 			
2	ARIQUEMES	1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	21	
		2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	09	
3	JARÚ	1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); 	Serviço	13	

		<ul style="list-style-type: none"> Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
	2	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	06
4	JI-PARANÁ	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	27
	2	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); 	Serviço	11

		<ul style="list-style-type: none"> • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 		
5	CACOAL	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	22
		Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	09

6	ROLIM DE MOURA	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	17		
		<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; • Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; • Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	08		
7	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); • Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); • Exame médico (Conforme previsto em Lei); • Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); • Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); • Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); • Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); • Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; • Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; 	Serviço	11		

		<ul style="list-style-type: none"> Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 			
		<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	04	
8	VILHENA	<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	24	
		<p>Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clínico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); 	Serviço	11	

		<ul style="list-style-type: none"> Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 			
9	GUAJARÁ-MIRIM	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D (Art. 143, IV, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	10	
		Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E (Art. 143, V, do CTB) <ul style="list-style-type: none"> Aulas teóricas (Carga horária conforme previsto em Lei); Aulas práticas e prova (Carga horária conforme previsto em Lei); Exame médico (Conforme previsto em Lei); Exame oftalmológico (Conforme previsto em Lei); Clinico e Psicotécnico (Conforme previsto em Lei); Exame Toxicológico (Conforme previsto em Lei); Taxas do DETRAN (Conforme previsto em Lei); Biometria e monitoramento das aulas práticas e teóricas; Fornecimento dos veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção; Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão; Todos os demais serviços e atos não mencionados neste rol, necessários a consecução do objeto. 	Serviço	04	
Carimbo do CNPJ/CPF-ME			Local:	Responsável da empresa pela Cotação: Assinatura:	
			Data:	Valor da Proposta:	
Banco:			Outras Informações:		
Agência:					

C/C:

E-mail:

Validade:

Obs.:

01) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.
02) Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, CD-R com as informações.
03) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.

Prazo de Entrega:

* A proposta da empresa deverá estar de acordo com o estabelecido no termo de referência (0055848443).

Elaboração da SAMS:

REGINALDO VALLE DE SOUZA

Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública

De Acordo:

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Aprovo:

Aprovação pelo Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Gerente**, em 08/01/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VALLE DE SOUZA, Cabo**, em 08/01/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 10/01/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056162156** e o código CRC **E65BC102**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACAO	PARAMETRO UTILIZADO (MINIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
									EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4
LOTE 1 - PORTO VELHO												
1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVIÇO	128	R\$ 2.629,78	R\$ 2.766,60	R\$ 2.999,00	R\$ 3.340,00	R\$ 3.650,00	R\$ 2.629,78	R\$ 3.073,08	R\$ 3.650,00	R\$ 3.933,354,24
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVIÇO	55	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.100,00	N/C	N/C	R\$ 3.100,00	R\$ 3.530,00	R\$ 3.000,00	R\$ 194.150,00
VALOR DO LOTE 1												
LOTE 2 - ARIQUEMES												
1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVIÇO	21	R\$ 2.901,20	R\$ 2.999,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.340,00	R\$ 3.340,67	R\$ 2.901,20	R\$ 3.136,97	R\$ 3.000,00	R\$ 65.876,37
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVIÇO	9	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.355,00	N/C	N/C	R\$ 3.335,00	R\$ 3.608,33	R\$ 3.000,00	R\$ 32.474,97
VALOR DO LOTE 2												
LOTE 3 - JARU												
1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVIÇO	13	R\$ 3.340,00	R\$ 3.344,67	R\$ 2.999,00	N/C	N/C	R\$ 2.999,00	R\$ 3.227,89	R\$ 3.000,00	R\$ 41.962,57
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVIÇO	6	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.344,67	N/C	N/C	R\$ 3.344,67	R\$ 3.611,56	R\$ 3.000,00	R\$ 21.669,36
VALOR DO LOTE 3												
LOTE 4 - JI-PARANÁ												

1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVÍCIO	27	R\$ 3.630,00	R\$ 3.340,00	R\$ 3.340,00	3.344,67	N/C	N/C	R\$ 3.340,00	R\$ 3.438,22	7.15%	4.83%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 92.631,94	R\$ 92.631,94
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVÍCIO	11	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00	3.344,67	N/C	N/C	R\$ 3.344,67	R\$ 3.611,56	258,16	258,16	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 39.727,16	R\$ 39.727,16
VALOR DO LOTE 4																	
LOTE 5 CACOAL																	
1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVÍCIO	22	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00	3.344,67	N/C	N/C	R\$ 3.344,67	R\$ 3.611,56	258,16	258,16	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 79.454,32	R\$ 79.454,32
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVÍCIO	9	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00	3.344,67	N/C	N/C	R\$ 3.344,67	R\$ 3.611,56	258,16	258,16	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 32.504,04	R\$ 32.504,04
VALOR DO LOTE 5																	
LOTE 6 - ROLIM DE MOURA																	
1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVÍCIO	17	R\$ 4.300,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00	3.630,00	N/C	N/C	R\$ 3.630,00	R\$ 3.930,00	340,44	340,44	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 66.810,00	R\$ 66.810,00
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVÍCIO	8	R\$ 4.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00	3.860,00	N/C	N/C	R\$ 3.630,00	R\$ 3.930,00	340,44	340,44	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 31.440,00	R\$ 31.440,00
VALOR DO LOTE 6																	
LOTE 7 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ																	
1	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVÍCIO	11	R\$ 4.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00	3.860,00	N/C	N/C	R\$ 3.630,00	R\$ 3.930,00	340,44	340,44	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
2	Serviços de mudança de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVÍCIO	4	R\$ 4.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00	3.860,00	N/C	N/C	R\$ 3.630,00	R\$ 3.930,00	340,44	340,44	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 15.720,00	R\$ 15.720,00
VALOR DO LOTE 7																	

LOTE 8 - VILHENA									
1	Serviços de manutenção de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVÍCIO	24	RS	4.300,00	R\$ 3.340,00	R\$ 3.344,67	NC	NC
2	Serviços de manutenção de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVÍCIO	11	RS	4.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	NC	NC
VALOR DO LOTE 8									
									R\$ 131.107,44
LOTE 9 - GUAJARÁ-MIRIM									
1	Serviços de manutenção de categoria, da CNH B ou C, para categoria D	SERVÍCIO	10	RS	4.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	NC	NC
2	Serviços de manutenção de categoria, da CNH C ou D para categoria E	SERVÍCIO	4	RS	4.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.860,00	NC	NC
VALOR DO LOTE 9									
									R\$ 55.020,00
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP					VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA				
					VALOR TOTAL				
									R\$ 1337.332,41
VALOR DO LOTE 1					VALOR DO LOTE 2				
					VALOR DO LOTE 3				
					VALOR DO LOTE 4				
					VALOR DO LOTE 5				
					VALOR DO LOTE 6				
					VALOR DO LOTE 7				
					VALOR DO LOTE 8				
					VALOR DO LOTE 9				

LEGENDA:
NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP4	BANCO DE PREÇOS
EMP5	BANCO DE PREÇOS

552,91%	15,10%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 87.877,44	R\$ 87.877,44
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
VALOR DO LOTE 8					R\$ 131.107,44

552,91%	15,10%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 87.877,44	R\$ 87.877,44
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
VALOR DO LOTE 8					R\$ 131.107,44

552,91%	15,10%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 87.877,44	R\$ 87.877,44
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
VALOR DO LOTE 8					R\$ 131.107,44

552,91%	15,10%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 87.877,44	R\$ 87.877,44
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
340,44%	8,66%	MEĐIO	R\$ 0,00	R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
VALOR DO LOTE 8					R\$ 131.107,44

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90005/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0037.001069/2023-38
Órgão Participante:	XXXXXXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Formação de Condutores (CFC - AutoEscola), para mudança de categoria, sendo: categoria B ou C para categoria "D", e categoria C ou D para a categoria "E", da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, destinado aos profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, visando atender as necessidades do Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____/_____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

